



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 5/2025	PROCESSO WEB Nº 01310013 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MUSICAS E VIDEOS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEUDOS SEXUAIS NAS INTUIÇÕES ESCOLARES	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 11/2025	PROCESSO WEB Nº 01310032 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 14/2025	PROCESSO WEB Nº 01310042 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 13/2025	PROCESSO WEB Nº 01310037 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 12/2025	PROCESSO WEB Nº 01310036 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA À VIOLÊNCIA E DE CUNHO SEXUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 10/2025	PROCESSO WEB Nº 01310029 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO E AO TRÁFICO DE DROGAS EM SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE PENALIDADES.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 7/2025	PROCESSO WEB Nº 01310015 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 6/2025	PROCESSO WEB Nº 01310014 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO SANFONEIRO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 17/2025	PROCESSO WEB Nº 02030007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 9/2025	PROCESSO WEB Nº 01310020 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DIPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A MANOBRAS DE HEIMLICH EM SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 16/2025	PROCESSO WEB Nº 02030005 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO MUNDAU MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2025	PROCESSO WEB Nº 02100035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO JUÍZ ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025	PROCESSO WEB Nº 02170047 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À SRA. ADENIZE RIBEIRO DA SILVA	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2025	PROCESSO WEB Nº 02110035 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROFESSOR REGINALDO JOSÉ PETROLI	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025	PROCESSO WEB Nº 02170044 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. JADENILSE SILVA DE LEMOS	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2025	PROCESSO WEB Nº 02110030 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À PROFESSORA DÉLIA MARIA DE MOURA LIMA HERMANN	LEITURA
17	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025	PROCESSO WEB Nº 02170050 / 2025	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
18	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2025	PROCESSO WEB Nº 02050041 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	PROJETO RESOLUÇÃO - COMENDA BENEDITO BENTES	LEITURA
19	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025	PROCESSO WEB Nº 02130011 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	CRIA A COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
20	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025	PROCESSO WEB Nº 02130012 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	CRIA A COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE LEI Nº __/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VÍDEOS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de execução de músicas e vídeos com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e que expressem conteúdos sexuais, nas instituições escolares públicas e privadas nas redes de ensino do município de Maceió.

Art. 2º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no Município de Maceió a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

- I - Letras de músicas e coreografias que exaltem a criminalidade, remetendo ou incentivando a prática de ilícitos penais;
- II – Letras de músicas e coreografias que exaltem a criminalidade, remetendo ou incentivando o uso de drogas ilícitas; e
- III – Letras de Músicas e coreografias e quaisquer conteúdos expressem conteúdos sexuais e erótico.

Parágrafo único. Ficam excluídos do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores, professores e responsáveis pelas unidades de ensino público e privado que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

I – Quando praticado por servidor ou funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades administrativas cabíveis;

II – Quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) Em caso de reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino será cassado de forma definitiva.

Art. 4º O diretor ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento irá acarretar na interrupção imediata do evento no qual a música ou vídeo estiver sendo executado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

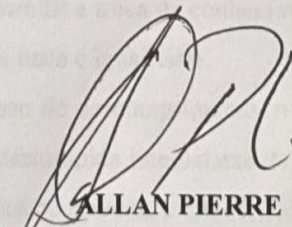
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió/AL, 31 de Janeiro de 2025



ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Maceió.

Infelizmente, verificamos que em nosso ambiente escolar é bastante comum cenas de crianças e adolescentes ouvindo músicas com letras inapropriadas as suas faixas etárias, como também a reprodução de coreografias com expressões com conotação explicitamente sexual, reproduzindo gestos que simulam práticas de atos sexuais.

Ademais, a crescente sexualização de crianças e adolescentes, gerada pela imersão destes em um universo musical em que os conteúdos de caráter sexual são tratados de forma banal, podendo desencadear um sério problema no aumento da exploração sexual infantil.

Considerando que a escola é uma instituição fundamental para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, pois contribui para o aprendizado, a formação de valores e comportamentos, e a preparação para a vida em sociedade, este projeto visa proibir a divulgação de material inapropriado nessas instituições de ensino.

A escola é extremamente importante porque ela contribui para a formação de cidadãos, desenvolvendo o pensamento e a consciência crítica, além de contribuir para o desenvolvimento profissional e permitir a troca de conhecimento contribuindo assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Compreende-se que em caso de descumprimento, o evento na qual a música desse gênero seja utilizada deverá ser interrompida imediatamente, cabendo aos responsáveis pela instituição de ensino seja ela pública ou privada, a total fiscalização de seus comandos. Caso a responsabilidade pelo evento, no qual haja a veiculação do gênero musical proibido, seja servidor público municipal, deverá este ser responsabilizado nos termos da legislação municipal.

Além disso, o objetivo deste parlamentar é preservar a finalidade da escola como veículo de formação e educação das nossas crianças e adolescentes, afastando-os da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

influência de composições que possam interferir negativamente em seu comportamento.

Tais músicas que fazem apologia a crimes, sexo e drogas não possuem nenhum cunho cultural e educativo, ao contrário, é visto como influência negativa, podendo interferir diretamente no envolvimento dos menores com drogas e estimular a gravidez na adolescência.

De acordo com Art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser assegurados sendo protegidos de qualquer forma de violência, exploração, discriminação, opressão, crueldade e negligência.

Art.227 que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 5º proíbe qualquer tipo de violência, negligência, exploração, discriminação, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes. O artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a interpretação da lei deve levar em conta a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Vejamos:

Art.5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Art.6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, deve ser dedicado maior cuidado e zelo às crianças e adolescentes, desviando-as das influências negativas que este tipo de música pode trazer e contribuindo para a formação de uma sociedade com valores éticos e morais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Na atual situação que vive nosso país em relação a educação dos jovens nos faz reivindicar cuidados com os alunos, especialmente com ambiente escolar e todos os meios necessários para obtenção de uma boa educação.

A proposição em apreço busca fundamento de validade no disposto no art. Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que outorga ao município competência legislativa para manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió/AL, 31 de Janeiro de 2025

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para eventos que vilipendiem a fé cristã no âmbito do Município Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem a fé cristã no território do Município de Maceió.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio à fé cristã qualquer manifestação pública ou evento que:

- I – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas da fé cristã, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;
- II – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas da tradição cristã, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;
- III – promova a intolerância religiosa contra cristãos, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções.

Art. 3º A multa será fixada no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância no Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 5º No prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo resguardar no Município de Maceió o direito fundamental à liberdade religiosa, expresso no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, protegendo os fiéis cristãos contra atos de vilipêndio e ataques à sua fé.

Nos últimos anos, observamos um preocupante crescimento de episódios de cristofobia, nos quais símbolos sagrados são ultrajados em manifestações artísticas, eventos e manifestações públicas. Embora a liberdade de expressão seja princípio basilar do Estado Democrático de Direito, esta não pode ser utilizada como instrumento para fomentar o desprezo e a intolerância contra qualquer grupo religioso, em especial os cristãos, que representam a maioria da população brasileira.

O vilipêndio à fé cristã não é apenas um desrespeito moral, mas uma afronta à dignidade de milhões de pessoas que professam essa crença. A Constituição garante a todos o direito de professar sua fé sem sofrer hostilidades ou ataques degradantes. Este Projeto de Lei visa estabelecer um mecanismo administrativo para coibir tais práticas, assegurando um ambiente de respeito mútuo e proteção da liberdade religiosa no Município de Maceió.

A imposição de sanções administrativas a eventos que incitem o desprezo e a ridicularização da fé cristã é uma medida necessária para prevenir a normalização da cristofobia e garantir que a religião seja respeitada em sua dignidade. Além disso, a destinação dos valores arrecadados para políticas de promoção da liberdade religiosa reforça o compromisso da administração municipal com a harmonia entre os cidadãos de diferentes convicções.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de proteção à fé cristã e aos princípios constitucionais da liberdade religiosa e do respeito à crença alheia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no município de Maceió, a utilização de símbolos cristãos de forma ofensiva, desrespeitosa ou caracterizada como vilipêndio em qualquer evento público, manifestação, show, parada, desfile ou atividade similar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Símbolo cristão: qualquer objeto, figura, indumentária ou representação associada às tradições e práticas do cristianismo, incluindo, mas não se limitando, à cruz, ao crucifixo, à Bíblia e a vestimentas litúrgicas;

II - Uso ofensivo ou vilipendioso: qualquer forma de utilização que exponha símbolos cristãos a escárnio, ridicularização, deturpação ou afronta ao sentimento religioso da comunidade cristã.

Art. 3º Os organizadores de qualquer evento público, manifestação ou show que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado em desacordo com esta Lei;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada e possibilidade de suspensão da autorização do evento no município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir o respeito à fé cristã e aos símbolos religiosos, evitando sua utilização de forma ofensiva, desrespeitosa ou que possa caracterizar vilipêndio em eventos públicos no município de Maceió.

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, que protege a livre manifestação de crença e veda qualquer forma de intolerância religiosa. O direito à liberdade de expressão, embora essencial à democracia, não pode ser utilizado como pretexto para ofensas à fé alheia ou atos que desrespeitem símbolos religiosos.

O Código Penal, em seu artigo 208, já tipifica como crime o vilipêndio religioso, punindo atos que exponham ao ridículo ou ao desprezo símbolos, cultos ou crenças. No entanto, faz-se necessária uma regulamentação municipal específica para garantir que eventos públicos, como shows, paradas e manifestações de qualquer natureza, respeitem esses preceitos, assegurando uma convivência harmoniosa entre diferentes segmentos sociais e religiosos.

É importante que esta medida não objetiva censurar manifestações culturais ou políticas, mas apenas evitar o uso desrespeitoso de símbolos religiosos, garantindo que esses elementos sejam tratados com a dignidade que merecem. A convivência pacífica entre grupos diversos exige respeito mútuo, e a presente proposta visa a garantir um ambiente onde a liberdade de expressão e a liberdade religiosa coexistam de maneira equilibrada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que reforça o compromisso do município de Maceió com a proteção da fé e do respeito entre diferentes grupos sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população maceioense.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação desta Política;

IV - a promoção de campanhas:

a) de conscientização em espaços públicos e unidades de saúde que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais e que alertem sobre os riscos da obesidade e a importância de estabelecer hábitos saudáveis;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

c) de incentivo à alimentação saudável e a importância da prática regular de atividades físicas e esportes;

V - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VI - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade goza de prioridade na aquisição de imóvel em piso térreo para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, pelo menos, três por cento das unidades habitacionais residenciais em piso térreo para atendimento à pessoa com obesidade;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários que atendam a especificidade da pessoa com obesidade;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade para a pessoa com obesidade.

Art. 4º Aos obesos fica garantida a utilização de transportes coletivos públicos urbanos com acesso exclusivo pela porta localizada em oposição à roleta ou catraca, sem que seja cobrado o valor de mais de uma passagem por passageiro.

§ 1º Nos veículos de transporte coletivo incluídos neste artigo, serão adaptados assentos para os obesos, com a retirada dos braços das poltronas, e garantida a utilização preferencial ao público a que se destina, com a devida identificação por meio de placa.

§ 2º Fica vetada a cobrança de duas passagens para a pessoa obesa em qualquer tipo de transporte público de passageiros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia nacional de prevenção da obesidade, conforme instituída pela Lei Federal 11.721/2008.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela efetivação da Política Municipal de Combate à Obesidade deverão aproveitar o ensejo desta Semana para intensificar as ações de conscientização sobre a necessidade de combate à obesidade.

Art. 6º Fica instituída a Rede de Apoio à Pessoa com Obesidade, que contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais já presentes no quadro de servidores do município:

- I- Nutricionista;
- II- Psicólogo;
- III- Nutrólogo ou, em sua falta, Clínico Geral;
- IV- Profissionais de educação física

Parágrafo único: Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das pessoas inscritas no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A obesidade é um dos desafios mais urgentes de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade tem crescido em proporções alarmantes, tornando-se um dos principais fatores de risco para doenças crônicas, como hipertensão, diabetes tipo 2, problemas cardiovasculares e diversas outras comorbidades. No Brasil, o número de pessoas com sobrepeso e obesidade vem aumentando consideravelmente, refletindo a necessidade de políticas públicas eficazes para enfrentar esse problema.

Diante desse cenário, a presente proposta legislativa busca estabelecer uma Política Municipal de Combate à Obesidade, com diretrizes claras para a promoção da alimentação saudável, incentivo à prática de atividades físicas, conscientização da população sobre os riscos do excesso de peso e medidas de acessibilidade para pessoas com obesidade severa.

Um dos pontos centrais do projeto é a atuação preventiva, com ações intersetoriais em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, visando conscientizar crianças e adultos sobre a importância de hábitos saudáveis. A obesidade infantil, em especial, merece atenção, pois crianças com excesso de peso têm maiores chances de se tornarem adultos obesos, aumentando os riscos de complicações de saúde ao longo da vida.

Além da prevenção, a proposta busca garantir dignidade e acessibilidade para pessoas com obesidade, considerando suas necessidades específicas em transporte público e habitação. A previsão de assentos adaptados nos ônibus, a proibição da cobrança de tarifas duplas e a reserva de imóveis térreos para pessoas obesas em programas habitacionais são medidas que reconhecem a obesidade como uma condição que pode gerar limitações físicas e dificuldades no cotidiano.

Outro ponto relevante é a criação de uma Rede de Apoio à Pessoa com Obesidade, reunindo profissionais como nutricionistas, psicólogos, médicos e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

educadores físicos, garantindo atendimento especializado e um acompanhamento contínuo para aqueles que buscam perder peso e melhorar sua qualidade de vida.

A instituição da Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade, alinhada ao Dia Nacional de Prevenção da Obesidade (11 de outubro), reforça o compromisso do município com campanhas educativas e com a implementação de políticas públicas voltadas à saúde e bem-estar da população.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa não apenas reduzir os índices de obesidade em Maceió, mas também assegurar que as pessoas que convivem com essa condição sejam tratadas com dignidade, respeito e tenham seus direitos garantidos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que trará impactos positivos tanto para a saúde pública quanto para a qualidade de vida da população maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência e de cunho sexual na rede municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a reprodução de músicas que contenham apologia à violência, ao uso de drogas, ao crime, bem como as de cunho sexual nas dependências das escolas da rede municipal de ensino de Maceió.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Apresentações culturais e eventos escolares;
- II - Intervalos e recreações;
- III - Atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;
- IV - Sistemas de som das instituições de ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de sanções administrativas, que podem incluir:

- I - Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- II - Suspensão temporária de atividades recreativas;
- III - Outras medidas disciplinares a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no artigo 1º, e sejam previamente autorizadas pela direção da escola, com a devida orientação de educadores capacitados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para a formação de cidadãos conscientes, críticos e preparados para a vida em sociedade. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro e propício ao aprendizado, livre de influências que possam comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos alunos. Diante disso, o presente Projeto de Lei visa proibir a reprodução de músicas que façam apologia à violência, ao crime, ao uso de drogas e às de cunho sexual nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, garantindo um ambiente educacional mais saudável e adequado à formação das crianças e adolescentes.

A música é uma importante ferramenta de expressão cultural e artística, mas é inegável que certos conteúdos musicais veiculam mensagens que incentivam a violência, a criminalidade e a erotização precoce, fatores que podem impactar negativamente o comportamento e a percepção de mundo dos estudantes. Estudos em psicologia do desenvolvimento indicam que a exposição frequente a conteúdos inapropriados pode contribuir para a naturalização da violência e para a deterioração dos valores morais e sociais.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 17, assegura o direito ao respeito, garantindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e moral dos menores, abrangendo a preservação da imagem, da identidade e dos valores sociais. Da mesma forma, a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. Permitir a reprodução de músicas com conteúdos degradantes nas escolas contraria esses princípios e compromete o papel da escola na formação de cidadãos responsáveis.

O projeto não visa censurar a expressão cultural ou artística, mas sim proteger o ambiente escolar da exposição a conteúdos inadequados para crianças e adolescentes. Para isso, a proposta estabelece que apenas atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico da música poderão utilizar letras com temáticas sensíveis, desde que sejam conduzidas por educadores qualificados e devidamente autorizadas pela direção da escola.

A implementação desta política ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá orientar as escolas sobre a aplicação da norma e garantir sua fiscalização. O descumprimento da medida poderá acarretar sanções administrativas, reforçando a necessidade de comprometimento por parte das instituições de ensino.

Portanto, este Projeto de Lei é uma medida essencial para resguardar o ambiente escolar e garantir que as crianças e adolescentes de Maceió sejam educados em um contexto que favoreça o respeito, a ética e os bons valores morais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador

Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição de apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas em shows e eventos artísticos e culturais no município de Maceió e estabelece penalidades.

Art. 1º - Fica proibida a apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas em shows, eventos artísticos, culturais ou de qualquer natureza que, para a sua realização, façam o uso de recursos públicos, direta ou indiretamente, no âmbito do município de Maceió.

Parágrafo único. Considera-se apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas qualquer menção, explícita ou implícita, que incentive, normalize, glorifique ou trivialize essas práticas, seja por meio de letras de músicas, performances, discursos ou materiais publicitários associados ao evento.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior aplica-se a:

I - Eventos patrocinados, financiados ou apoiados por órgãos ou entidades da administração pública municipal;

II - Eventos realizados em espaços públicos ou privados que recebam recursos públicos municipais;

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que cometer a infração aqui descrita ficará sujeita aos termos desta Lei, sendo aplicada multa ao infrator no valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante de recurso público destinado ao show ou evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Parágrafo único – Nos contratos firmados entre a administração pública municipal e os realizadores de shows e eventos que envolvam recursos públicos, deverá constar cláusula expressa estabelecendo a multa definida no caput deste artigo, em caso de não serem observados os preceitos estabelecidos neste texto legal.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, por meio de comissão interna especialmente designada, a fiscalização do cumprimento desta Lei, a instauração de processo administrativo e a aplicação das multas previstas, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único. - A comissão interna referida no caput será composta por servidores públicos de carreira, designados por ato do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, e terá competência para:

I - Receber denúncias e representações relacionadas a possíveis violações desta Lei;

II - Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades;

III - Garantir o direito de defesa dos investigados, assegurando a apresentação de provas e alegações;

IV - Decidir sobre a aplicação das multas e outras sanções administrativas cabíveis;

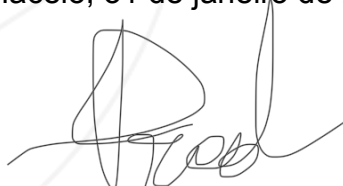
V - Encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes casos que configurem ilícitos penais ou civis.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao fundo municipal de educação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de janeiro de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir a apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas em shows e/ou eventos que utilizem recursos públicos, no âmbito da cidade de Maceió. A proposta fundamenta-se nos seguintes princípios e necessidades:

1. Proteção ao Erário Público

Os recursos públicos devem ser aplicados de forma responsável e ética, priorizando o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social. Eventos que glorifiquem atividades criminosas não apenas desviam recursos que poderiam ser destinados a iniciativas de interesse público, mas também contradizem os valores democráticos e de legalidade que devem reger a administração municipal.

2. Combate à Normalização da Criminalidade:

A apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas, especialmente em eventos de grande visibilidade, contribui para a banalização dessas práticas ilícitas, influenciando negativamente, em particular, crianças, adolescentes e jovens. É necessário evitar a disseminação de mensagens que possam incitar a violência e a ilegalidade.

3. Promoção da Segurança Pública:

O crime organizado e o tráfico de drogas são problemas graves que afetam diretamente a segurança e a qualidade de vida da população de Maceió. Permitir que eventos artísticos e culturais glorifiquem essas práticas, com a utilização de recursos públicos, é contraditório com as políticas de combate à criminalidade e de promoção da paz social.

4. Responsabilidade Social e Cultural:

A administração pública tem o dever de fomentar a cultura e a arte de forma responsável, priorizando iniciativas que contribuam para a educação, a cidadania e o respeito aos direitos humanos. Eventos que promovam a apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas não apenas desviam esse propósito, mas também prejudicam a imagem do município e a credibilidade de suas políticas culturais.

5. Transparência e Controle Social:

A proibição de apologia a atividades criminosas em eventos que usem recursos públicos reforça o compromisso da administração municipal com a transparência e o controle social. A aplicação de multas equivalentes a 100% do valor destinado a tais eventos serve como um mecanismo dissuasivo



eficaz, além de garantir que os recursos sejam redirecionados para programas de prevenção e combate ao crime.

6. Alinhamento com Políticas Nacionais e Internacionais:

A proposta está alinhada com as diretrizes nacionais e internacionais de combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas, bem como com os princípios constitucionais que regem o uso de recursos públicos. Além disso, reforça o compromisso do município de Maceió com a Agenda 2030 da ONU, em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à paz, justiça e instituições eficazes.

Diante do exposto, a presente lei busca não apenas proteger os recursos públicos, mas também promover uma cultura de respeito à legalidade, à segurança e ao bem-estar coletivo. A medida é essencial para garantir que a administração municipal atue de forma coerente com seus objetivos de desenvolvimento social e combate à criminalidade.

Sendo assim, espera este subscritor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Maceió, 31 de janeiro de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º - A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - São objetivos da Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo Municipal nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único: A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de janeiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa visa promover um olhar mais atento e especializado para as necessidades de saúde das mulheres em duas fases da vida que, muitas vezes, são negligenciadas tanto no âmbito da saúde pública quanto nas discussões sociais. O climatério e a menopausa representam períodos de grandes transformações hormonais e físicas, que podem impactar significativamente a qualidade de vida das mulheres, gerando sintomas como alterações emocionais, distúrbios do sono, diminuição da libido, entre outros.

Apesar de ser uma fase natural e fisiológica, a falta de informação adequada e o estigma associado à menopausa contribuem para a invisibilidade dessas questões, o que pode gerar insegurança e desinformação nas mulheres que vivenciam essa etapa. Além disso, muitos serviços de saúde não estão suficientemente preparados para oferecer um atendimento integral, que aborde as necessidades psicológicas, sociais e físicas dessas mulheres.

A proposta deste Projeto de Lei visa, portanto, garantir um acompanhamento contínuo e especializado, que inclua a educação sobre o climatério e a menopausa, a oferta de serviços médicos adequados e a promoção de estratégias que favoreçam a qualidade de vida, a autoestima e a saúde mental das mulheres nesta fase.

Além disso, busca-se a criação de um ambiente mais inclusivo e informativo, proporcionando às mulheres as ferramentas necessárias para que possam enfrentar esse momento de forma saudável e com maior compreensão de suas transformações. O projeto também prevê ações de sensibilização da sociedade, contribuindo para a desmistificação e desestigmatização desses processos biológicos, que muitas vezes são tratados de forma negativa ou preconceituosa.

Dessa forma, a implementação dessa política municipal está alinhada com o compromisso de promover a saúde integral e o bem-estar das mulheres, assegurando o direito à saúde e ao respeito durante todas as fases de suas vidas.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia Municipal do Sanfoneiro no Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o Dia Municipal do Sanfoneiro, a ser comemorado anualmente no dia 2 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de janeiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal do Sanfoneiro** no calendário oficial de eventos do Município de Maceió. Esta data visa reconhecer e valorizar a importância do sanfoneiro e da sanfona na cultura popular nordestina, especialmente na música tradicional e nas festas típicas, como o forró e o baião.

A sanfona é um instrumento musical de grande relevância para a identidade cultural de Maceió e de todo o estado de Alagoas, sendo símbolo de resistência e de preservação das raízes culturais da nossa região. Os sanfoneiros desempenham papel fundamental na difusão e perpetuação dessa tradição, promovendo o fortalecimento da música regional e sua transmissão para novas gerações.

Instituir o **Dia Municipal do Sanfoneiro** é uma forma de homenagear esses artistas, que, com seu talento e dedicação, mantêm viva uma das manifestações culturais mais importantes do nosso povo, além de destacar a contribuição da música nordestina para o cenário cultural brasileiro. A data também serve para promover atividades que celebrem e reconheçam o legado dos sanfoneiros, incentivando o turismo cultural e a valorização das nossas tradições.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Assegura todas as informações e direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as instituições públicas municipais de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência auditiva fica assegurado o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por um ou mais servidor/funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único: O atendimento de que trata esta Lei poderá se dar por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, definidas pelo Poder Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo, bem como por meio de outros meios e recursos de comunicação.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do art. 1º, fica à disposição do Poder Público Municipal oferecer capacitação, dentre as possibilidades, aos servidores designados, por meio de parcerias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos previstos em lei.

Art. 3º - O Município de Maceió, no âmbito de sua competência, disciplinará a implementação de serviço de atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva por meio de tradutores e interpretes de LIBRAS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas, se houver, correrão por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2025.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das pessoas com deficiência auditiva ao atendimento e à informação de maneira acessível em todas as instituições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). O objetivo principal é garantir a inclusão plena e a acessibilidade para esse grupo social, proporcionando condições adequadas para que possam exercer seus direitos de cidadania e acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, e outros.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, dificultando a comunicação e, conseqüentemente, o acesso a informações e serviços. O uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um direito constitucionalmente assegurado a todas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso de LIBRAS no Brasil, reconhecendo-a como língua oficial de comunicação e expressão das comunidades surdas.

No entanto, mesmo com as normativas existentes, muitas vezes as instituições públicas não disponibilizam a estrutura necessária para que as pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso aos serviços e informações oferecidos. A ausência de intérpretes de LIBRAS, de sinalização adequada e de recursos tecnológicos para comunicação pode resultar em exclusão e dificultar a plena participação dessas pessoas na sociedade, comprometendo seus direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde e à assistência social.

Portanto, a implementação deste Projeto de Lei é uma medida fundamental para assegurar que as pessoas com deficiência auditiva possam exercer seus direitos com autonomia e dignidade. A proposta visa garantir que todas as instituições públicas municipais adotem práticas de atendimento acessíveis, como a presença de intérpretes de LIBRAS, com o objetivo de promover a verdadeira inclusão social e o respeito às diversidades linguísticas e culturais.

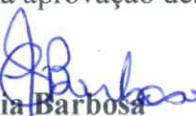
Além disso, a implementação da Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as barreiras comunicacionais sejam superadas, e todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso aos direitos e serviços que são oferecidos a toda a população.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida que reflete o compromisso do poder público com a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o material deverá conter:

I - ilustrações passo a passo da Manobra de Heimlich;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU - 192.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se sítios oficiais da Administração Pública Direta os sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Maceió.

Art. 2º - Poderão ser realizadas campanhas informativas e de treinamento para a aplicação da Manobra de Heimlich, tendo como público-alvo trabalhadores de estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo local, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres do Município de Maceió, bem como servidores e empregados de equipamentos de ensino públicos e privados.

Parágrafo único: Para a realização das campanhas referidas no "caput" deste artigo, poderá a Prefeitura do Município de Maceió celebrar convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de janeiro de 2025.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento de toda a população a “manobra de Heimlich”, a qual pode salvar muitas vidas.

A “Manobra de Heimlich” pode ser útil e salvar uma vida quando um corpo estranho bloqueia a passagem de ar para os pulmões. A asfixia é uma causa comum de morte após engasgo com alimentos e, provocada por uma súbita queda de oxigenação, pode levar à morte em poucos minutos, se não solucionada rapidamente. Balas, doces, bombons e alimentos diversos podem ser responsáveis por este evento. Ao ser deglutido de forma inadequada, o alimento pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões ao impactar na garganta. Quando algo bloqueia a passagem de ar, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico. A pessoa mais próxima precisa agir rapidamente.

A “Manobra de Heimlich” pode ser salvadora neste momento. Inicialmente reconhecida pela Cruz Vermelha, foi adotada e difundida mundialmente como uma manobra salvadora de vidas. É uma tosse “artificial” ou “auxiliada”, com o intuito de expelir o objeto ou alimento da traquéia da pessoa.

Esta manobra já é de domínio público em vários países onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, especialmente em restaurantes.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MUNDAU MUNDO
NEGÓCIOS SOCIAIS.

Autoria: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO MUNDAU MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.445.079/0001-53, com sede e foro na Rua Doutor Rocha Cavalcante, Vergel do Lago, Maceió-AL, Fundada em 02 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO MUNDAU MUNDO NEGÓCIOS
SOCIAIS.

JUSTIFICATIVA

A Rede Mundaú Mundo consiste em um ecossistema de transformação social que tem como propósito transformar pessoas para transformar territórios, através da educação, do desenvolvimento humano, ambiental e territorial, além da geração de renda. Fundada em 2022, a Rede Mundaú Mundo surgiu com o intuito de desenvolver, capacitar, empoderar e fortalecer organizações sociais e comunidades periféricas, de modo que estas possam se tornar agentes de transformação, inovação e impacto social.

A causa da Rede Mundaú Mundo está alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Erradicação da pobreza; Educação de qualidade; Trabalho decente e crescimento econômico; Redução das desigualdades; e Cidades e comunidades sustentáveis. Esses ODS contribuem significativamente para a consolidação do propósito da Rede e para a transformação social. Suas atividades se concentram em comunidades periféricas e nas Organizações da Sociedade Civil, por meio de programas de treinamentos e acelerações.

Entre as ações e atividades desenvolvidas pela Rede Mundaú Mundo destacam-se: Programa de capacitações com lideranças de Organizações da Sociedade Civil; Fortalecimento de empregabilidade e geração de renda em parceria com outras organizações sociais; Empreendedorismo feminino em comunidades periféricas; Parceria com o Tribunal de Justiça através do Programa Fluxo de Amor, destinado a jovens e adolescentes que se encontram em situação de pobreza menstrual;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Capacitações e treinamentos com temáticas ambientais, de primeiros socorros e prevenção a desastres naturais, através do Projeto Nordeste pela Resiliência Climática, em parceria com a Visão Mundial e USAID; Projeto de desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, através do Projeto Meu Mundo, Minhas Emoções, uma iniciativa da Rede Mundaú Mundo.

A Rede Mundaú Mundo foi fundada no bairro do Vergel do Lago, em Maceió, Alagoas. Esta comunidade periférica e vulnerável possui uma parcela considerável da população vivendo com renda menor que um salário mínimo, conforme pesquisa do Sebrae (2021). A relação da Rede com a comunidade do Vergel do Lago é marcada por respeito e amizade, sendo que parte da equipe da instituição é oriunda da própria comunidade, o que facilita a compreensão dos anseios e necessidades locais. Além disso, a Rede realiza visitas in loco na comunidade e nas organizações que fazem parte da sua rede, fortalecendo vínculos e entendendo melhor as necessidades do público. A escuta ativa é considerada essencial para a realização de intervenções eficazes.

A Rede Mundaú Mundo já impactou a vida de mais de 11 mil pessoas através do seu trabalho. Através de suas ações, a Rede promove a transformação de pessoas e territórios, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

A Rede Mundaú Mundo, desde a sua fundação, tem desempenhado um papel fundamental na promoção da transformação social em comunidades vulneráveis, através de iniciativas educacionais, de desenvolvimento humano e ambiental, e de geração de renda. Suas ações estão alinhadas com importantes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e têm alcançado um impacto significativo, beneficiando diretamente mais de 11 mil pessoas.

A capacidade da Rede Mundaú Mundo de criar parcerias sólidas, como a colaboração com o Tribunal de Justiça e organizações internacionais, bem como a implementação de projetos de grande relevância social, demonstra seu compromisso com a causa e a eficácia das suas iniciativas. A atuação no bairro do Vergel do Lago, uma das áreas mais vulneráveis de Maceió, e a integração com a comunidade local, através



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

da participação de membros da própria comunidade na equipe da Rede, reforçam ainda mais sua importância e legitimidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281, Maceió- AL

Assunto: Requerimento de Declaração de Utilidade Pública Maceió, 24 de janeiro de 2024.

A Mundaú Mundo Transformando Territórios, inscrita no CNPJ 49.445.079/0001-53, com sede administrativa no endereço Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 170, CEP: 57015-280, Vergel do Lago, Maceió-AL, realiza atividades no endereço Avenida General Alcir Werner, nº 09, CEP: 57014-640, Maceió-AL, vem à presença da Vereadora Teca Nelma, requerer a concessão da **Declaração de Utilidade Pública**, com base na legislação vigente no município de Maceió, incluindo o **art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2023 da Comissão de Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Maceió.

Nossa instituição é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 02 de fevereiro de 2023, com o objetivo de transformar pessoas para transformar territórios através da educação, do desenvolvimento humano, desenvolvimento ambiental, desenvolvimento territorial e geração de renda. Nascemos em 2022 com o intuito de desenvolver, capacitar, empoderar e fortalecer as organizações sociais e comunidades periféricas, de modo a ser agentes de transformação, inovação e impacto social. Atuamos de forma ativa na comunidade, desenvolvendo ações em comunidades periféricas e nas Organizações da Sociedade Civil por meio de programas de treinamentos e acelerações. Dentre as nossas ações e atividades estão:

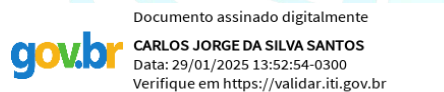
- Programa de capacitações com lideranças de Organizações da Sociedade Civil;
- Fortalecimento de empregabilidade e geração de renda com outras organizações sociais;
- Empreendedorismo feminino em comunidades periféricas;
- Parceria com Tribunal de Justiça através do Programa Fluxo de amor, destinado a jovens e adolescentes que se encontram em pobreza menstrual;
- capacitações e treinamentos com temáticas ambientais, de primeiros socorros e prevenção a desastres naturais através do Projeto Nordeste pela resiliência climática em parceria com a Visão Mundial e USAID;
- Projeto de desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais através do Projeto Meu Mundo, Minhas Emoções, iniciativa da rede Mundaú Mundo, beneficiando diretamente 3.000 pessoas e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Para respaldar este pedido, anexamos os seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto Social registrado;
2. Ata de Eleição da atual Diretoria;
3. Cópia do CNPJ atualizado;
4. Relatório de Atividades recente.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para apresentar informações complementares que Vossa Excelência julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Data: 29/01/2025 13:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Jorge da Silva Santos
Diretor Fundador
(82) 98826-4377
presidente@mundaumundo.org

MUNDAÚMUNDO
TRANSFORMANDO TERRITÓRIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.445.079/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNDAU MUNDO NEGOCIOS SOCIAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.35-2-02 - Associações de poupança e empréstimo 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR ROCHA CAVALCANTE	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 57.015-280	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSJORGEGOVERNOM12@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8826-4377
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **16:53:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

ESTATUTO SOCIAL
MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS
CNPJ: 49.445.079/0001-53

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º — A associação sem fins lucrativos, devidamente constituída, denominada Rede Mundaú Mundo Negócios Sociais, endereço com sede e foro na Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº170, Vergel do Lago – CEP 57.015-280 em Maceió/Alagoas é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 02 de fevereiro de 2023 com número de CNPJ 49.445.079/0001-53.

Art 1.1. A associação será denominada Mundaú Mundo como razão social e nome fantasia de Mundaú Mundo Negócios Sociais.

Art.2º- A associação terá sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, terá atuação em todo o Estado, podendo, por deliberação de seus associados, abrir, manter e/ou encerrar escritórios dentro do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou de ordem político-ideológica.

Art.4º- A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art.5º- A associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público e setores do governo, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, organismos

3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Torre
Jreellis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

internacionais, empresas, pessoas físicas e conselhos municipais, bem como, prestar serviços de consultoria dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art.6º- A associação tem como missão transformar pessoas para transformar territórios através da educação, do desenvolvimento humano, desenvolvimento ambiental, desenvolvimento territorial e geração de renda. Atuamos em benefício de comunidades periféricas e populações vulnerabilizadas, e, no fortalecimento de organizações da sociedade civil por meio de doações, treinamentos e acelerações.

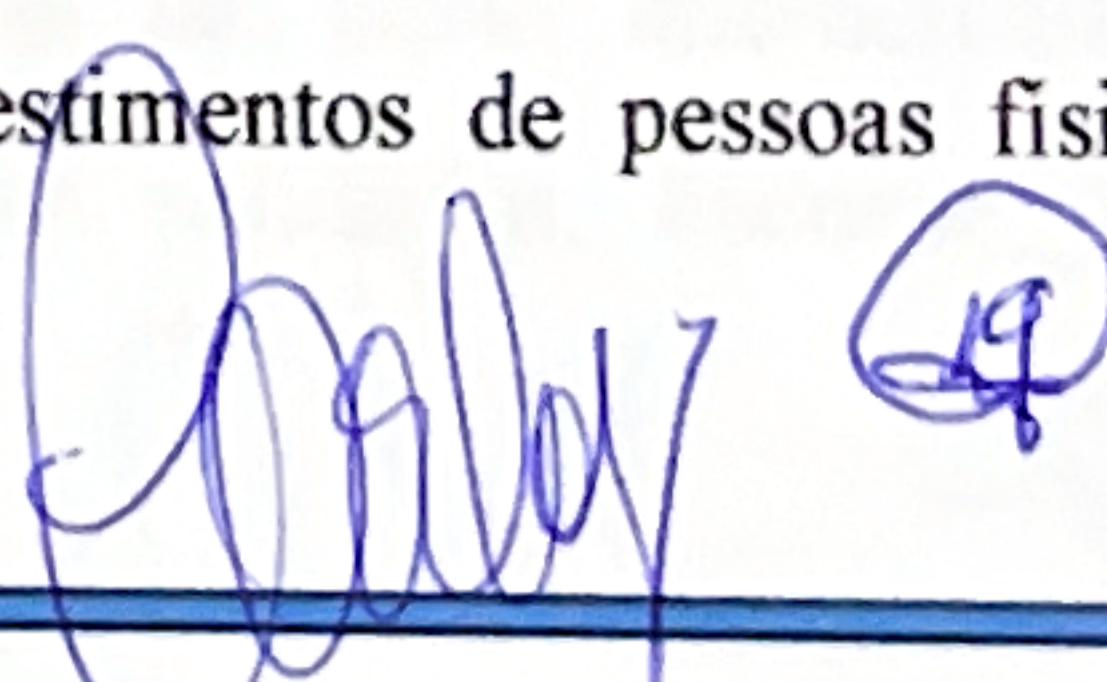
Art.7º- A associação atuará com a finalidade de assessorar, unir, congregar e fortalecer as organizações da sociedade civil, pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos e todos aqueles que tenham interesse em promover o bem estar e desenvolvimento do Território.

Art. 8º- A associação atuará para a defesa dos valores democráticos através da defesa do direito à vida, justiça social, processos participativos, liberdade de expressão, respeito à diversidade e direitos humanos e prezará pela transparência de informações e divulgação das iniciativas realizadas em prol desses direitos.

Art. 9º- A associação tem os seguintes objetivos gerais:

- I. contribuir, de forma substantiva e efetiva, para pleno e harmônico desenvolvimento da sociedade no Território;
- II. reunir, fortalecer, potencializar e assessorar as atividades das organizações da sociedade civil;
- III. atuar em prol dos interesses do Território visando o desenvolvimento social, ambiental e econômico;
- IV. ser um interlocutor das organizações do terceiro setor do Território com a sociedade civil, organizações públicas, privadas e doadores;
- V. apoiar aqueles que desejarem doar, contribuir e serem voluntários no território, atuando como intermediário para a consecução dos desejos filantrópicos do doador e as demandas do Território;
- VI. mobilizar, articular e qualificar investimentos de pessoas físicas e

3EL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mezió-AL
Av. da Paz, 1294 - St. 15 - Empresarial Terra
Jardim - Cidade - Mezió-AL - CEP 57020-440



MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

jurídicas para promoção do desenvolvimento social do Território.

Art. 10º- A associação tem por finalidades específicas de atuação:

- I. promover a difusão de informações, apoio técnico, capacitação, troca de experiências e treinamentos para as organizações da sociedade civil que operem em benefício do Território;
- II. fomentar, difundir e incentivar a prática da doação, voluntariado e engajamento comunitário;
- III. promover a ética, a cultura da paz, da justiça social, da cidadania plena, dos direitos humanos universais, da solidariedade, da democracia e de outros valores universais;
- IV. financiar, executar ou apoiar estudos, pesquisas, negócios de impacto social, fomentando a criação de tecnologias sociais e metodologias que contribuam para o desenvolvimento regional;
- V. organizar eventos de diferentes portes que contribuam para o fortalecimento e promoção da Mundaú e do Território;
- VI. ofertar bolsas de estudo, pesquisa, conteúdos, cursos, formações, premiações que colaborem para as prioridades de investimento e desenvolvimento das organizações sociais do Território;
- VII. promover o intercâmbio e parceria entre organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados e pessoas físicas;
- VIII. divulgar a finalidade, valores e ações sociais desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil do Território;
- IX. promover e participar de parcerias entre pessoas e organizações que visem integrar e ampliar o impacto de ações e projetos sociais no Território;
- X. realizar a gestão de fundos filantrópicos e programas sociais específicos, de pessoas físicas e jurídicas, que tenham como objeto promover o desenvolvimento social do Território;
- XI. atuar como organização de microfinanças no Estado do Alagoas, desenvolvendo programas de educação financeira e responsabilidade fiscal com ações de finanças solidárias, tais como: microcrédito para produção/consumo consciente, fundos solidários, Fecoepe, moeda

3EL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Mundaú-Al
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Jurella Corporate - Macaíba - CEP 57020-440
Substituto



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

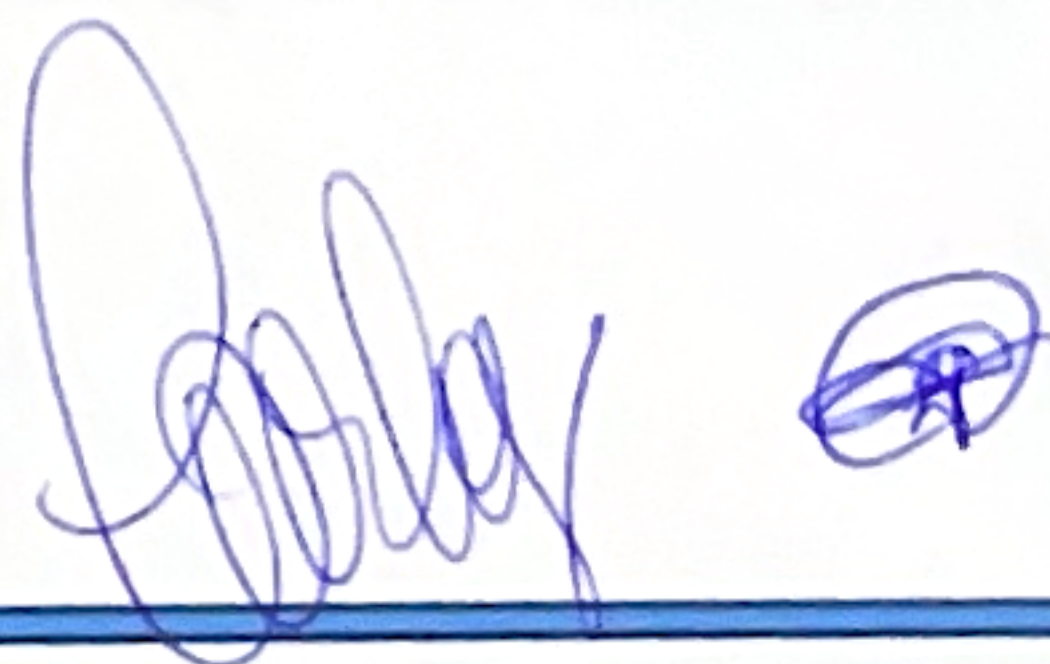
social, bancos comunitários e outros correlatos;

XII. prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;

XIII. financiar, colaborar ou repassar recursos para a promoção de projetos sociais que atendam a demandas do Território nas áreas de:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) cultura;
- e) esporte;
- f) preservação e reconstrução do meio ambiente;
- g) proteção de bens patrimoniais;
- h) banco comunitário;
- i) combate à pobreza;
- j) inclusão de refugiados;
- k) inclusão de pessoas com deficiência;
- l) defesa dos direitos indígenas;
- m) empoderamento feminino;
- n) combate às desigualdades raciais;
- o) defesa aos direitos humanos;
- p) defesa aos direitos difusos;
- q) direito dos animais;
- r) acolhimento e melhora da qualidade de vida de idosos;
- s) apoio às pessoas em situação de rua;
- t) direito da criança e adolescente;
- u) situações emergenciais;
- v) reciclagem e atores envolvidos;
- w) agricultura familiar;
- x) saneamento básico;
- y) acesso à água potável;
- z) e outros temas.

3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas de Matrícula
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Jardim Corporate - Macaé/AL - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 11º – São órgãos da administração e consulta da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro – Os órgãos da associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições da lei.

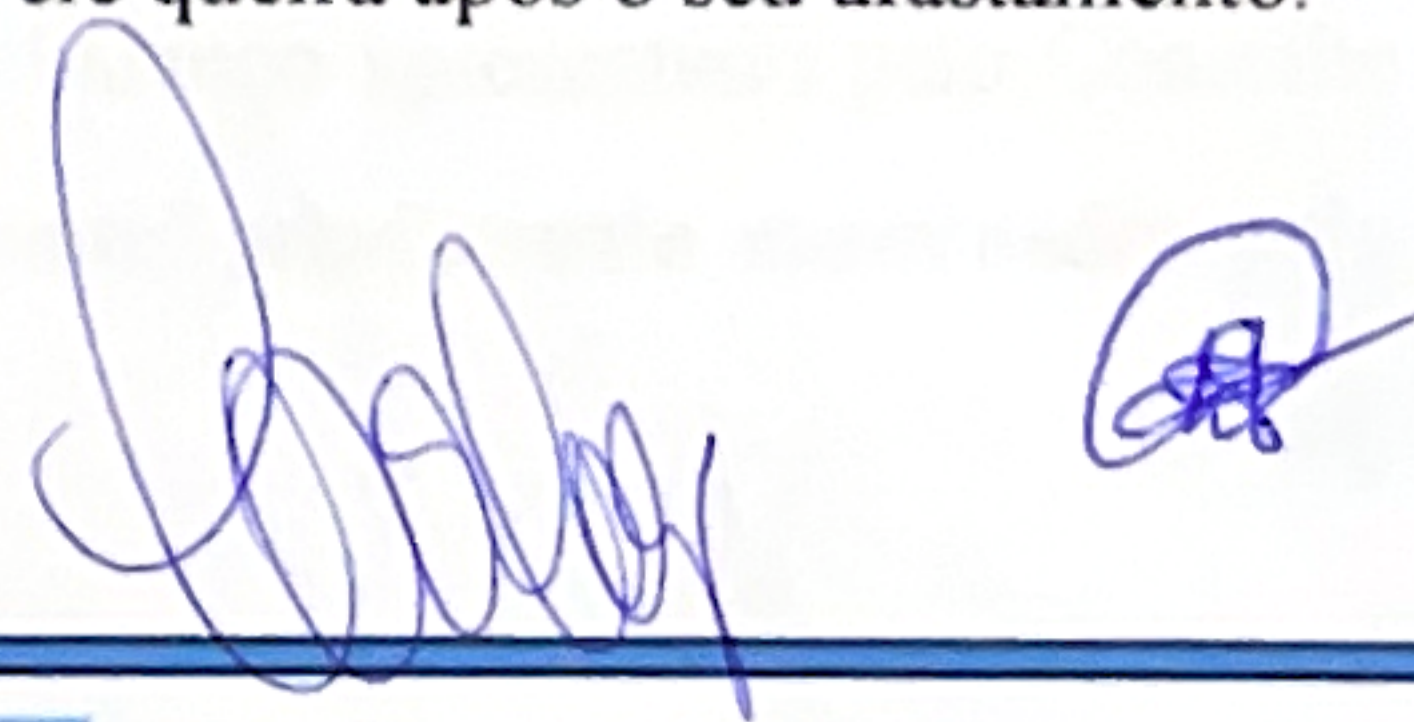
Parágrafo Segundo – A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Art. 12º- Segundo a conveniência e deliberação do Conselho Administrativo, poderão ser instaladas instâncias consultivas para o assessoramento do Conselho de Administração, tais como Comitês administrativos e temáticos, em caráter permanente ou provisório.

Art. 13º- Qualquer membro do Conselho Administrativo que pretender ou efetivamente tornar-se candidato ou pré-candidato a cargo eletivo ou for nomeado a qualquer cargo, comissionado ou não, da administração pública direta, seja em qual esfera for, obrigatoriamente deverá solicitar sua renúncia ou afastamento da função que ocupa na associação, a qual poderá reassumir ao término do processo eleitoral caso não seja eleito ou não tome posse do cargo ou quando finalizar o seu mandato ou cargo na administração pública e caso a função que ocupará na associação ainda encontre-se vacante.

Parágrafo único - O presidente fundador poderá retornar ao quadro do Conselho Administrativo da Associação a qualquer tempo que ele queira após o seu afastamento.

3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pesagens Jurídicas - Macaé - RJ
Av. da Paz, 1884 - SL. 15 - Empreendedor Teófilo
Jr. Sells Corporate - Macaé - RJ - CEP 57020-140
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por um número ilimitado de Associados, que serão admitidos, à juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

Art. 15º- A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente e ordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo presidente do Conselho de Administração;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da associação e/ou publicado em jornal de circulação diária contendo local, data, horário e ordem do dia, podendo também ser feita por meio de comunicação idônea aos Associados, em qualquer hipótese, ocorrendo a comunicação, no mínimo de dez dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 17º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 vez ao ano, de modo presencial, virtual ou híbrido, com prazo máximo para reunião até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II. decidir sobre alterações no Estatuto;
- III. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Administração;
- IV. decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 28;
- V. decidir sobre a dissolução da associação e a destinação do seu patrimônio, observado o disposto neste Estatuto;
- VI. decidir sobre a criação de outros órgãos que venham contribuir para a realização dos objetivos estatutários do presente instrumento;
- VII. aprovar o relatório, as contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Administração, estes dois últimos previamente examinados pelo

3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Office de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra
Jrsallis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-040
Substituta

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

- Conselho Fiscal que emitirá parecer conclusivo sobre eles;
- VIII. apreciar relatórios e recomendações do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IX. autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens, observado o disposto no presente Estatuto;
- X. aprovar regimentos internos concernentes aos Associados;
- XI. debater e decidir os assuntos inseridos na ordem do dia.

Parágrafo Único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados presentes.

Art. 19º - Os Associados estão divididos em 4 categorias:

- a) Fundadores, que são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.
- b) Beneméritos, que são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação, em caráter vitalício e intransferível.
- c) Comunitários, que são aqueles que representam a comunidade, que contribuam para o desenvolvimento da região/território e cujas contribuições sejam reconhecidas pela comunidade.
- d) Contribuintes, que são aqueles que contribuem de modo significativo, seja por meio de recursos financeiros ou trabalho voluntário, para a associação; além de pessoas físicas que integrem ou tenham integrado os órgãos de administração e de governança da associação e que desejam manter vínculo.

Parágrafo Único - Os Associados pessoas jurídicas serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico junto à associação. Fica permanentemente vedado ao Associado representar mais de um Associado pessoa jurídica.

Art. 20º - A exclusão de Associados decorrerá do descumprimento do disposto no presente Estatuto ou da inobservância das decisões da Assembleia Geral ou do

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-RJ
Av. da Paz, 1884 - SL. 11 - Empresarial Terra
Jardins Corporate - Macaé/RJ - CEP 57020-440
Substituta

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

Conselho de Administração, apurados em processo administrativo, assegurado ao Associado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – O Associado excluído poderá requerer a reconsideração da decisão do Conselho de Administração, à qual será examinada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 21º - Os associados que desejarem desligar-se da associação deverão encaminhar o respectivo pedido ao Conselho de Administração, sendo efetivado seu desligamento após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do referido pedido.

Art. 22º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º – O Conselho de Administração será o órgão responsável pelo processo de decisão da associação em relação ao seu direcionamento estratégico.

Art. 24º- Sua composição será de 3 a 11 membros, para mandato de três anos com duas reconduções. Terminado o mandato, os conselheiros em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades da associação, no âmbito de suas atribuições, estando seus mandatos válidos e prorrogados até a Assembleia Geral que deliberar sobre a indicação e posse dos novos Conselheiros.

Art.25º - O Conselho de Administração poderá ser composto por pessoa física, representantes de pessoa jurídica, parceiros da associação, representantes de organizações da sociedade civil do território e Associados das diversas categorias.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, cuja designação será dada pela própria Assembleia Geral que os elege.

Art. 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto social;
- II. garantir a integridade legal e ética da associação;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas - Macaé-AJ
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Jr. Saneamento - Macaé - RJ - CEP 27020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

- III. propor, analisar e aprovar os regimentos internos da associação;
- IV. discutir e deliberar sobre o plano estratégico das atividades anuais da associação;
- V. aprovar a contratação de um executivo principal da associação;
- VI. submeter propostas de alterações ou reformas estatutárias para deliberação da Assembleia Geral;
- VII. assegurar que os recursos financeiros da associação sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da associação;
- VIII. criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comitês e comissões, inclusive indicando seus membros;
- IX. aprovar a criação de um fundo patrimonial com propósito de assegurar a sustentabilidade de longo prazo da associação;
- X. participar das atividades de mobilização de recursos promovidas pela associação;
- XI. apreciar e aprovar o relatório de atividades anuais, balanço e demonstrativo de resultados da associação;
- XII. decidir sobre a utilização extraordinária de recursos do Fundo de Reservas, seguindo as diretrizes determinadas em regimento interno do Fundo;
- XIII. selecionar e contratar auditoria independente;
- XIV. aprovar Regimentos Internos, Códigos de Ética e Conduta e outros manuais internos;
- XV. apreciar questões relativas a conflitos de interesses e outras questões relativas à imagem da associação;
- XVI. indicar membros para compor o Conselho Consultivo;
- XVII. solicitar a apreciação e parecer do Conselho Consultivo (ou sub-grupos do mesmo) sobre temas estratégicos para a consecução dos objetivos da organização, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho de Administração recusar o recebimento de doações de empresas ou apoiadores cujos produtos ou práticas sejam prejudiciais aos

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Moisés-Al
Av. da Paz, 1864 - Sl. 112 - Empresarial Terra
Jussélio Corporate - Moisés-Al - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

habitantes, organizações sociais da região, beneficiários dos projetos sociais e/ou à imagem institucional da associação.

Art. 27º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II- decidir sobre a conveniência para abertura, movimentação e encerramento de contas, emissão de cheques, realizar aplicações financeiras e autorizar transferências bancárias;
- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais da associação;
- IV- selecionar e contratar equipe técnica para comitês de assessoramento;
- V- sugerir nomes de pessoas a serem nomeadas como executivo principal da associação e/ou administrador dos órgãos mantidos pela associação;

Parágrafo Primeiro – Cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da associação, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e Tesoureiro do Conselho de Administração ou por dois procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Segundo – No caso de ausência temporária do Presidente, em período de até 30 (trinta) dias, este será substituído pelo Tesoureiro. No caso de ausência permanente, o Conselho deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias para indicação de novo Presidente.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração poderá outorgar para o executivo principal da organização e outros membros de sua equipe profissional, por meio de procuração com função e período delimitados, a execução das atividades necessárias para a administração e consecução dos objetivos sociais da associação.

Art.28º - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. apoiar o Presidente no exercício das suas funções, dando suporte na tomada de decisão e execução de suas competências;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos
Documentos e Passagens Jurídicas de Macaé - RJ
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
JusSilla Corporate - Macaé - RJ - CEP 57025-440
Substituta

(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

- III. representar a associação institucionalmente, em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes.
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita referente à associação e demais órgãos por ele criados e mantidos, depositando-as em estabelecimento bancário e aplicá-las de acordo com as decisões da diretoria e do Presidente.
- V. manter em dia a estrutura da receita e das despesas e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador devidamente habilitado ao Conselho Regional de Contabilidade ou órgão equivalente, quando da inexistência do CRC.
- VI. ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da associação os documentos referentes aos bens e valores da associação.
- VII. organizar os livros, fichários, documentos e arquivos da Tesouraria da associação e demais órgãos por eles criados e mantidos.

Parágrafo Único – No caso de ausência temporária do Tesoureiro, em período de até 30 (trinta) dias, este será substituído por outro integrante do Conselho, escolhido pelo Presidente. No caso de ausência permanente, o Conselho deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias para indicação de novo Tesoureiro.

Art. 29º- Compete ao Secretário do Conselho de Administração

- I. secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria deste, bem como, redigir, ler, manter as respectivas atas devidamente arquivadas.
- II. organizar os livros, fichários e arquivos da Secretaria do instituto e demais órgãos por ele criados e mantidos;
- III. organizar o quadro de Associados da associação e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- IV. redigir, expedir, receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade a correspondência da associação e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- V. substituir o Presidente e o Tesoureiro desta entidade em suas faltas e impedimentos.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Macaé-AL
Av. da Paz, 1864 - 5º 15 - Engenheiro da Terra
Arquiteta Corporativa - Macaé/AL - CEP 57020-440
Substituta

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

Art.29º- O Conselho Fiscal é um órgão independente para fiscalização da gestão econômico-financeira da associação, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art.30º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, além de três suplentes, não integrantes do Conselho de Administração, cujos mandatos serão de três anos.

Art.31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação;
- II. verificar e dar parecer, semestralmente, sobre as contas, balanços, balancetes da associação;
- III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a cada ano;
- IV. fiscalizar a aplicação de verbas orçamentárias e extraordinárias, opinando sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. manifestar-se sobre a alienação, oneração e gravame de bens da associação;
- VI. recomendar a contratação de auditores independentes, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.
- VII. denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, especialmente ao Art. 4º, deste Estatuto Social, ao Conselho Administrativo, se estes não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses da Mundaú Mundo, à Assembleia Geral.

Art.32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado no Regimento Interno, ou excepcionalmente, quando julgado necessário, deliberando,

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas do Estado de
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Jraille Corporate - Macéjón - CEP 57020-440
Substituída



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

por maioria simples, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, quando necessários no caso de ausência ou de impedimento daqueles, ou vacância dos seus cargos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33º - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, constituído de no mínimo três (3) e no máximo onze (11) membros, nomeados e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandatos de três (3) anos, sem limite de reconduções.

Art.34º- O Conselho Consultivo será constituído por Associados e por indivíduos convidados com notório saber sobre os ativos, demandas e causas do território.

- I- A maioria dos membros deverão, obrigatoriamente, ser residentes no Brasil;
- II- Os membros não receberão remuneração, bonificações ou vantagens econômicas, de qualquer natureza e qualquer título.

Art. 35º - O Conselho Consultivo terá a função de orientar e assessorar o Conselho de Administração, oferecendo sugestões e pareceres quanto às estratégias e todo e qualquer assunto relacionado aos interesses da associação, quando solicitado pelo Conselho de Administração, na figura de seu Presidente.

Art. 36º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo seus membros convocados pelo mesmo com antecedência prévia de pelo menos quinze dias.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros do Conselho Consultivo presentes, e as matérias sob sua opinião devem ser deliberadas por maioria de votos dos presentes, caso necessário.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas de Brasília-DF
Av. da Paz, 1864 - Bl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Nacional - CEP 51020-440
Substituto

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 37º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, contribuições mensais, recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob as

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

formas admitidas por este Estatuto Social, provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e deverá ser utilizado exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto Social.

Art. 38º- Constituem ainda como fontes de recursos da associação:

- I. contribuições associativas;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- III. auxílios, contribuições, doações e subvenções de órgãos da administração pública direta (da União, de Estados e de Municípios) e indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) estipulados em favor da associação;
- IV. legados, tudo aquilo que é certo e determinado na herança para a associação;
- V. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. acordos e convênios, inclusive termos de parceria celebrados com o Poder Público;
- VIII. usufruto que lhes forem concedidos;
- IX. rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- X. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. receitas provenientes da prestação de serviços;
- XII. receitas provenientes da comercialização de produtos;
- XIII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIV. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV. direitos autorais;
- XVI. recursos captados através de leis de incentivo e renúncia fiscal;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos
Documentos e Passaportes - Macaé - RJ
Av. da Paz, 1884 - Ed. 15 - Empresarial Terra
Jr. J. Corporate - Macaé - RJ - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

XVII. por outras rendas eventuais como rifas, bazar, jantar de captação, vendas de produtos sociais, entre outras.

Art. 39º As receitas da associação serão aplicadas integralmente no país, visando promover o desenvolvimento de suas finalidades e a melhoria dos seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos e quaisquer recursos, rendas e resultados auferidos pela associação serão destinados aos fins previstos neste Estatuto Social, vedada qualquer distribuição de recursos a Associados, membros de órgãos de governança e gestão ou quaisquer terceiros.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração da associação poderá recusar o recebimento de doações de empresas cujos produtos possam ser prejudiciais aos habitantes e organizações sociais da região, bem como seus beneficiários, ou à sua imagem institucional. Poderá recusar também doação de apoiadores que venham a solicitar reconhecimento incompatível com as práticas de reconhecimento por doações à associação.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo de Reserva com o objetivo de gerar receitas recorrentes e/ou fazer frente a passivos e despesas contingentes da organização, garantindo sua sustentabilidade de longo prazo.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Patrimonial com o objetivo de gerar receitas recorrentes para a organização e seus projetos, parcerias e apoios a organizações do território/região garantindo a sua sustentabilidade de longo prazo.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão, entretanto, ser ressarcidos de despesas efetivamente feitas e comprovadas, decorrentes de serviços externos prestados no cumprimento de suas funções estatutárias.

Art. 40º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) instituição(ões) pessoa jurídica sem fins lucrativos que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objetivo social da associação.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passas Jurisdicção de Maceió - AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 115 - Jd. Primavera - Maceió - AL
Jrselle Corporate - Maceió - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.41º- A prestação de contas da associação será feita observando as regras previstas na legislação, bem como de acordo com os manuais específicos editados pela administração pública e/ou iniciativa privada, atendendo aos prazos e outras normas de elaboração constantes de instrumentos de parceria, e ainda:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação;
- III. a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinação do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. elaboração de relatórios personalizados para os doadores pessoa física e pessoa jurídica que assim demandarem.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º- É vedada a associação participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 43º- O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas do Mestrado-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Jureta
Jureta Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com

MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art.45º- A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos Associados, quando for verificada:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social do território/região;
- III. a ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

Art. 46º— Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10/11/2024

Maceió 10 de Novembro de 2024

Carnele Gustavo Picente
OAB - 20856 - AL

Carlos Jorge da Silva Santos
Assinatura do presidente

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital AFK80316 - JBUP

H: 15:56 Solicitante: **5.079.0001-53

Qtd. de Atas: 01 Consulte:

<https://selo.tjal.jus.br>



Reconheço por semelhança a firma de CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS. Data: 10/11/2024. O que é verdadeiro. Maceió - AL, 02/01/2025.

Gulherme Antônio da Cerqueira Pituba - Escrivente

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Marrom AFK80932 - YN00

03/01/2025 14:44 Solicitante: **5.079.0001-53

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



Protocolado nº 6443573, livro A em 21/11/2024. Averbado no registro sob nº 8432430. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 03/01/2025. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com



MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

ESTATUTO SOCIAL
MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS
CNPJ: 49.445.079/0001-53

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E RECONDUÇÃO
AUTOMÁTICA DE MANDATO DA DIRETORIA.**

1. Convocação: São convocados todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Constituição, que se realizará no dia 10 de novembro de 2024, no endereço Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº170, Vergel do Lago – CEP 57.015-280 em Maceió/Alagoas,. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 14hs e, em segunda convocação, às 16hs 00min.

2. Ordem do dia:

- deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- recondução automática de mandato dos Membros da Diretoria.

Local, Maceió de 10 de outubro do mês de 2024.

Carlos Jorge da Silva Santos

Assinatura do presidente

3EL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - SL. 15 - Empresarial Terra
Jardim Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta



(82) 98826-4377



mundaumundo.org



mundaumundoadm@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL
MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS
CNPJ: 49.445.079/0001-53

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DE ALTERAÇÃO ESTUTARIA E RECONDUÇÃO
DE MANDATO DA DIRETORIA.**

No dia 10 de novembro de 2024 às 14:00 horas, no endereço Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº170, Vergel do Lago – CEP 57.015-280 em Maceió/Alagoas atendendo ao Edital de Convocação de 10 de outubro de 2024, objetivando alteração no Estatuto social e recondução automática de mandato da atual diretoria, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de alteração estatutária, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sr. DIEGO FERREIRA VITAL, foi para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes que fazem parte da MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS, nada tinha a ser alterado na Definida a denominação da associação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de alteração do Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se a deliberar sobre a recondução automática de mandato dos membros da atual Diretoria saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: **Presidente da Diretoria: CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**, brasileira, casado, CPF 063.332.334-98, Endereço: Rua Doutor Rocha Cavalcante, nº 179, Vergel do Lago, Cep 57.015-280- Maceió -AL; **Secretário DIEGO FERREIRA VITAL**, brasileiro, casado, motoboy, , CPF 090.004.694-57, Endereço: AV. Senador Rui Palmeiras 265B, Vergel do Lago - Cep 57.015-430- Maceió -AL **Tesoureira ZILDONETE SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, serviços gerais, CPF 085.799.884-62, Endereço: Av. Senador Rui Palmeira, nº 97 B, vergel do lago- Cep 57.015-430- Maceió- -AL.

Declarada em eleição anterior os referidos associados, foram os mesmos empossados para o mandato de 5 anos, que vai de 10 de Novembro de 2022 a 10 de Novembro de 2027, e ao termino do atual mandato poderá ter duas reconduções com prazos de 3 anos para cada recondução conforme Art. 24 do Estatuto Social. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembleia.

3EL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas em Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - St. 15 - Engenheiro Terra
Jrueilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituto



MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

Maceió, 10 de Novembro de 2024.

Carlos Jorge da Silva Santos

Presidente(a): CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS - CPF 063.332.334-98



Diego Ferreira Vital

Secretario(a): DIEGO FERREIRA VITAL - CPF 090.004.694-57



Zildonete Santos Pereira

Tesoureiro (a): ZILDONETE SANTOS PEREIRA - CPF 085.799.884-62



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFK80318 - A0Y6
H: 15:56 Solicitante: **5-079 0001-53
Ord. de Atas: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO FERREIRA VITAL** - JUIZ. Em test. da verdade Maceió - AL - 02/01/2025.

Diego Ferreira Vital
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevânia

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFK80318 - A0Y6
H: 15:56 Solicitante: **5-079 0001-53
Ord. de Atas: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **DIEGO FERREIRA VITAL** - JUIZ. Em test. da verdade Maceió - AL - 02/01/2025.

Diego Ferreira Vital
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevânia

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFK80320 - XLJP
H: 15:56 Solicitante: **5-079 0001-53
Ord. de Atas: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **ZILDONETE SANTOS PEREIRA** - Doutr. Em test. da verdade Maceió - AL - 02/01/2025.

Zildonete Santos Pereira
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba - Escrevânia

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Merrom AFK80931 - Y83P
03/01/2025 14:41 Solicitante: **5-079 0001-53
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6443572, livro A em 21/11/2024. Averbado no registro sob n. 8432430. O que certifico e dou fé. Maceió - AL - 03/01/2025. Bel. **Lucymara A. Cerqueira - Bubet**.

Lucymara A. Cerqueira - Bubet

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



3ELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



MUNDAÚMUNDO

Negócios Sociais

ESTATUTO SOCIAL
MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS
CNPJ: 49.445.079/0001-53

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Carlos Jorge da Silva Santos

CPF: 063.332.334-98

Michaelly Celixto dos Santos

CPF: 051.513.264-06

Rosane Paulino Barros

CPF: 067.264.874-10

Laura Shyrlene de Melo Oliveira

CPF: 113.020.754-46

Livian Carla Dos Santos Silva

CPF: 08161790930

Daniel Guedes Sicente

CPF: 073.181.004-08

ALEXSANDRO DA SILVA

CPF: 091.072.934-45

Diego Ferraz de Azevedo Vital

CPF: 090.004.694-57

CPF:

SELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Peças Jurídicas do Acre - AL
Av. da Paz, 1884 - SL. 15 - Condomínio Terra
Jardins Corporate - Manaus/AL - CEP: 57020-440
Substituto



TERMO COMPROMISSO

A **Mundaú Mundo Negócios Sociais**, inscrita no CNPJ sob nº 49.445.079/0001-53, com sede administrativa na Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 170, CEP: 57015-280, Vergel do Lago, Maceió/AL, entidade sem fins lucrativos sediada em Maceió, vem, por meio deste, DECLARA para os devidos fins de obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal, que atenderá plenamente aos requisitos dispostos no inciso IV do artigo segundo, nos termos da Lei Municipal nº 4.294/1994.

Maceió, 24 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Data: 29/01/2025 15:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
DIRETOR FUNDADOR DA MUNDAÚ MUNDO NEGÓCIOS SOCIAIS

MUNDAÚMUNDO
TRANSFORMANDO TERRITÓRIOS





Boleto Pix
R\$ 1.300,00

Quem vai receber:
ALGO MAIS IMPRENSA E CLIPPING DE MI



Pague sua cobrança via Pix, o recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.

	Beneficiário 11.983.545/0001-81 - ALGO MAIS IMPRENSA E CLIPPING DE MI	
	Endereço do Beneficiário DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SALA 622EDIF THE SQUARE PARK OFFICE , 57036-001 MACEIO - AL	
Pagador MUNDAU MUNDO NEGOCIOS SOCIAIS	Vencimento 06/01/2025	Valor do Documento 1.300,00
Agência / Código do Beneficiário 00019/100893040	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/112/9016509889-1	Autenticação Mecânica

	077-9	07790.00116 12042.060397 01650.988916 5 99530000130000			
Local De Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO	Vencimento 06/01/2025				
Beneficiário 11.983.545/0001-81 - ALGO MAIS IMPRENSA E CLIPPING DE MI	Agência / Código do Beneficiário 00019/100893040				
Data do Documento 03/01/2025	Nº do Documento 06	Espécie Documento DM	Aceite NÃO	Data de Processamento 03/01/2025	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/112/9016509889-1
Uso do banco	Carteira 112	Espécie Moeda BRL	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento 1.300,00
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
Pagamento referente ao serviço de Assessoria de Imprensa Data Limite para pagamento: 06/01/2025					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador	MUNDAU MUNDO NEGOCIOS SOCIAIS RUA DOUTOR ROCHA CAVALCANTE 170 VERGEL DO LAGO, 57015-280 MACEIÓ/AL	CNPJ/CPF: 49.445.079/0001-53
Beneficiário Final	ALGO MAIS IMPRENSA E CLIPPING DE MI	CNPJ/CPF: 11.983.545/0001-81



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

2024

RELATÓRIO
ANUAL





A **Rede Mundaú Mundo** consiste em um ecossistema de transformação social que tem o propósito de transformar pessoas para transformar territórios através da educação, do desenvolvimento humano, desenvolvimento ambiental, desenvolvimento territorial e geração de renda. Nascemos em 2022 com o intuito de desenvolver, capacitar, empoderar e fortalecer as organizações sociais e comunidades periféricas, de modo a ser agentes de transformação, inovação e impacto social.

QUEM SOMOS?



POR QUE EXISTIMOS?



Nossa causa se alinha com alguns **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:**

1. Erradicação da pobreza; 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; e 11. Cidades e comunidades sustentáveis. Tais ODS contribuem para a consolidação do nosso propósito e para a transformação social.

Atuamos em comunidades periféricas e nas Organizações da Sociedade Civil por meio de programas de treinamentos e acelerações. Dentre as nossas ações e atividades estão: a) Programa de capacitações com lideranças de Organizações da Sociedade Civil; b) Fortalecimento de empregabilidade e geração de renda com outras organizações sociais; c) Empreendedorismo feminino em comunidades periféricas, d) Parceria com Tribunal de Justiça através do Programa Fluxo de amor, destinado a jovens e adolescentes que se encontram em pobreza menstrual, e) capacitações e treinamentos com temáticas ambientais, de primeiros socorros e prevenção a desastres naturais através do Projeto Nordeste pela resiliência climática em parceria com a Visão Mundial e USAID, e) Projeto de desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais através do Projeto Meu Mundo, Minhas Emoções, iniciativa da rede Mundaú Mundo.

A FUNDAÇÃO E A RELAÇÃO COM A COMUNIDADE



A Rede Mundaú Mundo teve sua fundação no bairro do Vergel do Lago, em Maceió, Alagoas. Esta comunidade periférica e vulnerável da cidade de Maceió, possui uma parcela considerável da sua comunidade em vulnerabilidade social que vivem com renda menor que um salário-mínimo, segundo pesquisa do Sebrae (2021).

A relação com a comunidade do Vergel do Lago compreende por ser relação respeitosa e amistosa, uma parte da equipe da instituição é da comunidade e com isso, compreende os anseios e as necessidades dela. Além disso, realizamos visitas in locu na comunidade e nas organizações que pertencem a nossa rede, para que seja possível não somente o fortalecimento do vínculo, como também para entender as necessidades do nosso público. A escuta constitui como preponderante para a realização de intervenções eficazes.

A Mundaú Mundo já impactou a vida de mais de 11 mil pessoas através do seu trabalho. Portanto, a Rede Mundaú Mundo através de suas ações vem promovendo a transformação de pessoas e de territórios, especialmente de sujeitos que vivem em vulnerabilidade social.

NOSSO 2024 ATUAÇÃO

impactamos a vida de muitas pessoas!



8000 PESSOAS
IMPACTADAS
EM 2024



NESTE TÓPICO SERÃO APRESENTADOS AÇÕES E PROJETOS QUE FORAM REALIZADOS PELA REDE MUNDAÚ MUNDO NO ANO DE 2024. NO PRESENTE ANO FORAM IMPACTADAS MAIS DE 8000 PESSOAS DIRETO E INDIRETAMENTE. TAIS AÇÕES CONTEMPLAM OS DIVERSOS EIXOS DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÕES COM LIDERANÇAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



FORAM REALIZADOS ENCONTROS ONLINE COM 40 LÍDERES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS COM TREINAMENTOS EM DIVERSAS TEMÁTICAS, ENTRE ELAS: GOVERNANÇA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO ESTRATÉGICA E ENTRE OUTROS. O OBJETIVO DESSES TREINAMENTOS CONSISTE EM CAPACITAR E DESENVOLVER AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O APERFEIÇOAMENTO DE BOASPRÁTICAS DE GESTÃO, BEM COMO NA PROFISSIONALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES, DE MODO QUE CONTRIBUA PARA O IMPACTO SOCIAL E TERRITORIAL DAS COMUNIDADES DAS QUAIS ATUAM.

PROJETO NORDESTE PELA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA

150 pessoas impactadas nas temáticas de prevenção a desastres naturais, mudanças climáticas e primeiros socorros.

Este projeto consiste em uma parceria com a Visão Mundial e USAID, em que tem como objetivo aperfeiçoar a compreensão e a prevenção de desastres em comunidades do Nordeste, além de fortalecer sua resiliência diante das graves consequências das mudanças climáticas, especialmente chuvas intensas, inundações e deslizamentos de terra. Com isso, foram capacitadas 150 pessoas de três municípios de Alagoas: Marechal Deodoro, Maceió e Rio Largo.



PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



FOI FORMADA UMA PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM QUE FOI RECEBIDO OS RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS POR INFRAÇÕES TRABALHISTAS NO FINANCIAMENTO DA CRIAÇÃO DE UM CALL CENTER PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE COMUNIDADES PERIFÉRICAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.

INTEGRANTE DO C20 BRASIL



O C20 BRASIL CONSISTE EM UM DOS GRUPOS DE ENGAJAMENTO OFICIAIS DO G20, EM QUE FORNECE UMA PLATAFORMA PARA QUE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS EM TODO O MUNDO EXPRESSEM AS ASPIRAÇÕES DAS PESSOAS PARA OS LÍDERES MUNDIAIS DO G20. A REDE MUNDAÚ MUNDO FAZ PARTE DO GRUPO DE TRABALHO 4, COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES. DESSE MODO, COLABORAMOS ATIVAMENTE COM AS DISCUSSÕES CLIMÁTICAS.

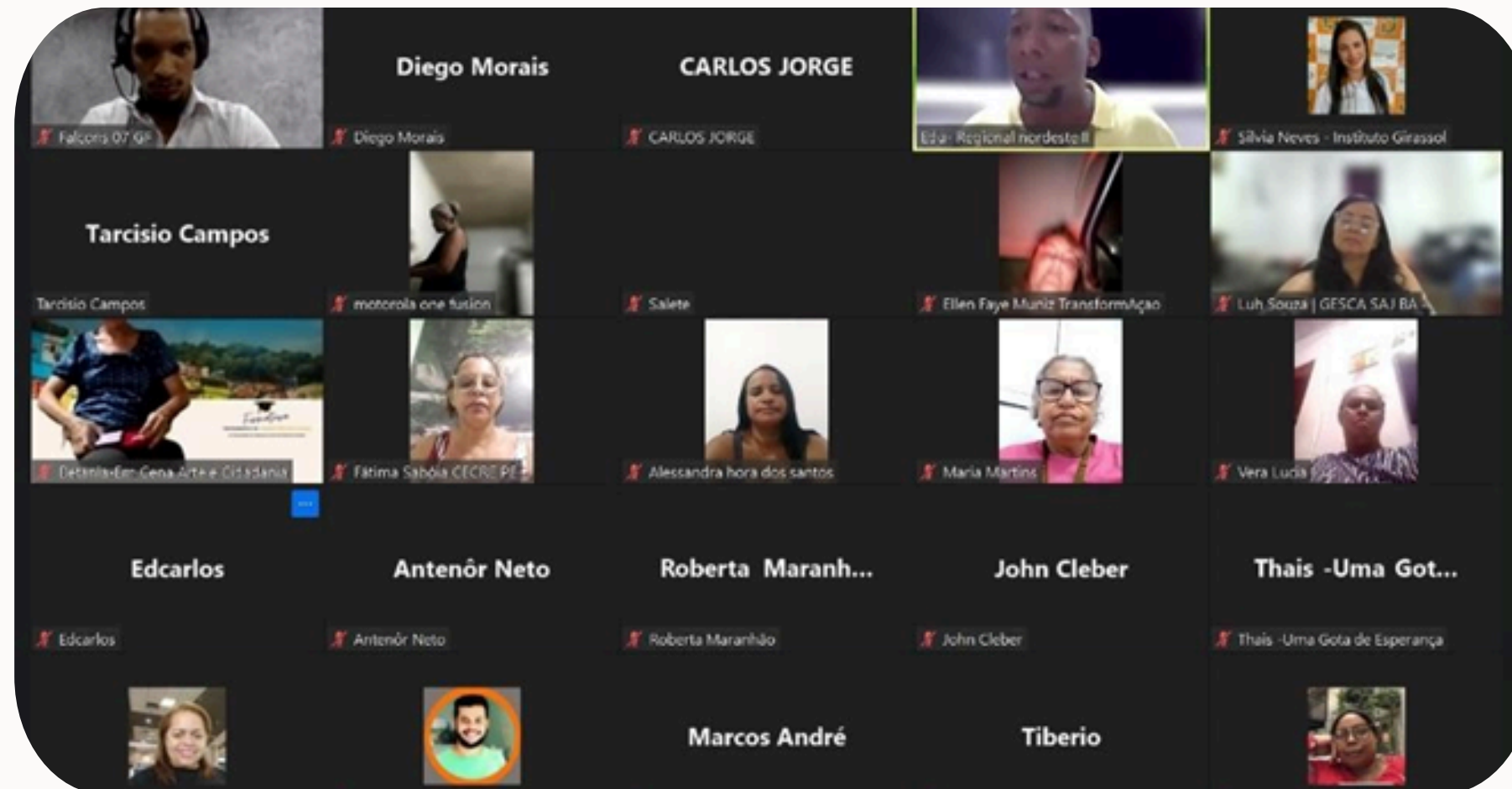
ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1218 pessoas atendidas

Ao longo deste ano foram realizadas diversas ações de assistência social, entre elas acesso à alimentação e saúde. Com isso, foram atendidas mais de 1218 pessoas, através da doação de cestas básicas, material escolar, brinquedos e atendimentos médicos, incluindo saúde da mulher e atendimentos psicossociais. Além disso, foi firmada com o Tribunal de Justiça de Maceió, através do Programa Fluxo de amor, destinado a jovens e adolescentes que se encontram em pobreza menstrual. Desta forma, foi realizado a entrega de mais de 600 absorventes para esse público. Com isso, foram realizados mais de 1800 atendimentos psicossociais.



PARCERIA FIRMADA COM A GERANDO FALCÕES NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES SOCIAIS



DESENVOLVIMENTO DE 105 LÍDERES SOCIAIS ATRAVÉS DE OFERTA DE CONSULTORIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES, DE MODO QUE CONTRIBUA PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. SENDO ASSIM, A PARCERIA VAI ATUAR DIRETAMENTE NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS OSCS.

PROJETO MEU MUNDO, MINHAS EMOÇÕES



O PROJETO CONSISTE NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL DE JOVENS, ADULTOS, MULHERES E MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM FINALIDADE DE PROMOVER O FORTALECIMENTO EMOCIONAL DESTES PÚBLICO, DE MODO QUE CONTRIBUA EFETIVAMENTE PARA A SUA VIDA SOCIAL E PESSOAL, PRINCIPALMENTE NA SUA ATUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, OCASIONANDO ASSIM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA. COM ISSO, É REALIZADO ATIVIDADES DE ESCUTA E ATENDIMENTOS EM GRUPO, COM TEMÁTICAS DE AUTOCUIDADO, AUTOCONHECIMENTO, ÉTICA, ASSERTIVIDADE, RESILIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, TRABALHO E PROJETO DE VIDA, CRIATIVIDADE, ENTRE OUTRAS. O PROJETO JÁ IMPACTOU A VIDA DE MAIS DE 210 PESSOAS.

PARCERIA COM UNIVERSIDADE UNIMA MACEIÓ DA ÁREA DE PSICOLOGIA



FOI FIRMADO PARCERIA COM A FACULDADE UNIMA, ATRAVÉS DO CURSO DE PSICOLOGIA, EM QUE A MUNDAÚ MUNDO FOI CAMPO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ESTÁGIO DE PSICOLOGIA. OS ESTUDANTES PARTICIPARAM DE ATENDIMENTOS DE GRUPOS DE ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

FORTALECIMENTO DE EMPREGABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA

+ de 200 jovens e adultos nos cursos profissionalizantes

Foi firmada parceria com outras organizações sociais de Maceió, de modo a fortalecer a empregabilidade e geração de renda dos territórios onde as organizações atuam. Desse modo, o nosso time a partir da sua expertise atua para o desenvolvimento profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social de territórios periféricos.

Atuamos também em parceria com escolas públicas, de modo a desenvolver a empregabilidade dos jovens, com treinamentos de desenvolvimento pessoal e ações de incentivo a geração de renda. auxilia as organizações sociais no planejamento e execução de programas de empregabilidade e de geração de renda. Foi realizado também o “Feirão da Empregabilidade” em que foi uma iniciativa da organização em parceriaom empresas, para oportunizar aos jovens que imediatos que contribuísse para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Foram capacitados mais de 200 jovens e adultos nos cursos profissionalizantes.



EMPREENDEDORISMO FEMININO E GERAÇÃO DE RENDA



+ de 30 mulheres na área de empreendedorismo e geração de renda

FOI REALIZADO CURSO DE CONFEITARIA E SALGADOS, EM QUE POSSIBILITOU A MULHERES E JOVENS DO TERRITÓRIO DO VERGEL DO LAGO, A DESENVOLVEREM AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS PARA A ÁREA DA CONFEITARIA. CONCOMITANTE A ESTES CURSOS PROFISSIONALIZANTES, AS MULHERES PASSARAM POR MÓDULOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL QUE FAZEM PARTE DA GRADE CURRICULAR DO CURSO PROFISSIONALIZANTE, DE MODO A DESENVOLVER AS HABILIDADES SOCIAIS E COMPORTAMENTAIS NECESSÁRIAS PARA A VIDA PESSOAL E PROFISSIONAL. O EMPODERAMENTO FEMININO É UM PILAR IMPRESCINDÍVEL PARA A CONQUISTA DA AUTONOMIA FINANCEIRA E EMANCIPAÇÃO SOCIAL DE MULHERES EM VULNERABILIDADE SOCIAL. DESSE MODO, A MUNDAÚ MUNDO DESENVOLVE UMA METODOLOGIA DE ENSINO FOCADA NÃO SOMENTE NO DE ESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, MAS TAMBÉM NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DAS MULHERES.

EVENTO COM MUNDAÚ DAY



O EVENTO REFERE-SE AO MAIOR EVENTO DE INOVAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM QUE 50 EMPREENDEDORES SOCIAIS, EMPRESÁRIOS, ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR IRÃO SE REUNIR PARA REFLETIR, DISCUTIR E PROPOR SOLUÇÕES PARA AS PROBLEMÁTICAS ENCONTRADAS NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS DO ESTADO. TEM-SE COMO OBJETIVO POTENCIALIZAR TERRITÓRIOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS, ATRAVÉS DE CONHECIMENTO E MUITO NETWORKING, NAS TEMÁTICAS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO DO IMPACTO SOCIAL E TERRITORIAL NAS COMUNIDADES PERIFÉRICAS. O EVENTO ESTÁ PREVISTO PARA OCORRER EM JUNHO DESTE ANO, 2024.

PARCERIA COM A ABRASEL

Parceria com Associação de Bares e Restaurantes de Alagoas, visa fortalecer o empreendedorismo das favelas de Maceió, de modo que serão realizados cursos empreendedores para as comunidades, de modo a ajudá-los em sua jornada empreendedora. Essa parceria será imprescindível para o desenvolvimento social e econômico dos territórios vulneráveis.



PARCERIA COM SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO



A PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO É ATRAVÉS DA ESCOLA DE TURISMO DE ALAGOAS EM QUE CONSISTE EM UM PROGRAMA DO GOVERNO DE ALAGOAS QUE VISA FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E DE OPORTUNIDADES PARA A POPULAÇÃO DE ALAGOAS. POR MEIO DA PARCERIA FOI REALIZADO OS CURSOS DE TÉCNICAS DE AGENTE DE PORTARIA E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO TURISTA.

PROJETO EDUCA MUNDAÚ

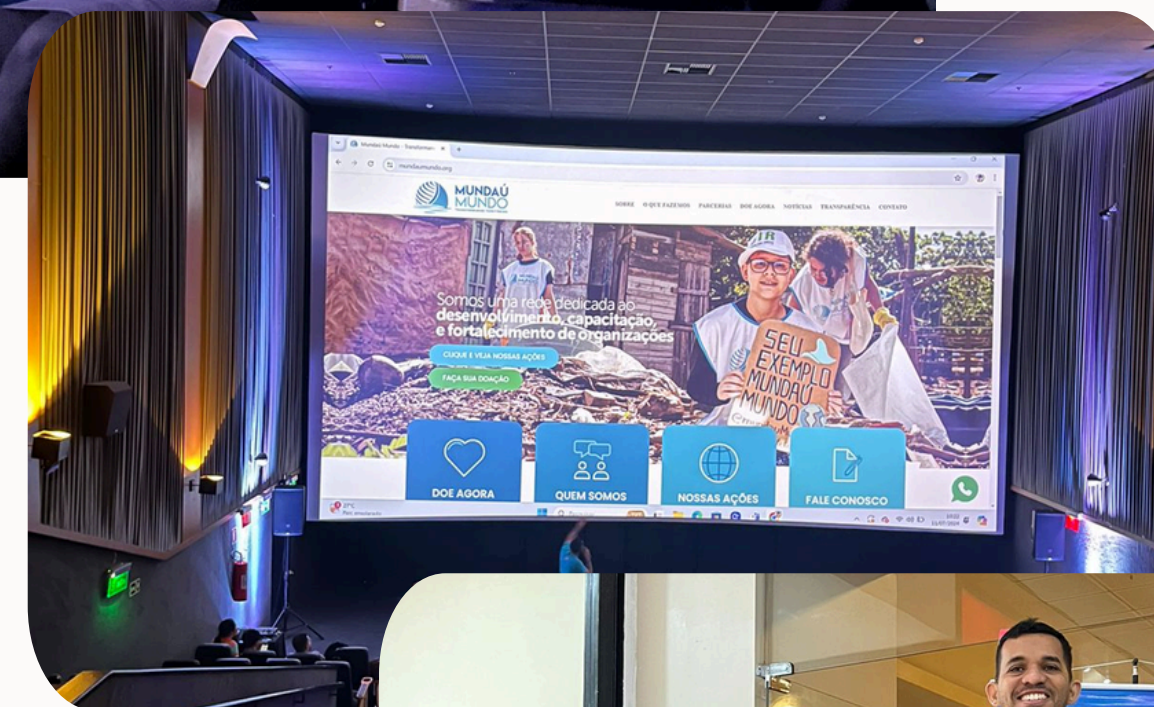


PROJETO DESTINADO PARA A PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ESCOLAS PÚBLICA DE MACEIÓ, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ATIVIDADES VOLTADAS PARA ADOLESCENTES NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE VESTIBULAR PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, DE MODO A OPORTUNIZAR UM CURSO PREPARATÓRIO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA JOVENS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. ATRAVÉS DO PROJETO FORAM ATENDIDOS 112 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

FILME DOAR E PRÉ LANÇAMENTO DO DOCUMENTÁRIO: LÁ VEM O SONHADOR

reunimos 196 pessoas em uma sala de cinema para discutir o papel da doação

No ano de 2024 foi realizada uma sessão de cinema para promover a reflexão sobre a importância da cultura de doação no Brasil, especialmente em Alagoas e seu impacto na transformação social. O evento contou com a exibição do filme Dia de Doar, que abordou o poder da solidariedade e da generosidade para gerar mudanças reais na sociedade. Além disso, o público teve o privilégio de assistir ao pré-lançamento do documentário Lá Vem o Sonhador, que narra a trajetória inspiradora de um empreendedor social com uma longa carreira no terceiro setor, destacando os impressionantes índices de impacto e transformação social alcançados ao longo dos anos. A ação reiterou a importância da cultura, especialmente do audiovisual como uma poderosa ferramenta de transformação social, reunindo 196 pessoas em uma sala de cinema para discutir o papel da doação na construção de um futuro mais justo e igualitário.



IMPACTAMOS MAIS DE

8.000

PESSOAS ATRAVÉS DAS NOSSAS AÇÕES

BOAS AÇÕES, POR MENOR QUE SEJAM, PODEM

**MUDAR O
MUNDO,**

*POIS JUNTAS ELAS PODEM SE TORNAR A RESPOSTA
QUE AQUELE CONTEXTO PRECISAVA.*



MUNDAÚMUNDO
TRANSFORMANDO TERRITÓRIOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO JUÍZ ANTÔNIO
JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO.**

Autoria: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Juíz Antônio José de Carvalho Araújo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em
10 de Fevereiro de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Juíz Antônio José de Carvalho Araújo, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Nascido em Recife, em 6 de julho de 1979, mudou-se para Maceió em 1993, onde construiu sua trajetória acadêmica e profissional.

Formou-se em 2003 pela Faculdade de Direito de Alagoas da UFAL, destacando-se desde os tempos de estudante como liderança, exercendo a coordenação geral do Centro Acadêmico Guedes de Miranda e a coordenação geral do Diretório Central dos Estudantes Zumbi dos Palmares. Em 2023, obteve o título de Mestre em Direito Público pelo programa de pós-graduação da mesma faculdade, defendendo a dissertação sobre o tema “Proibição de retrocesso social como instrumento de proteção dos direitos sociais em tempos de austeridade fiscal”.

Seu percurso profissional inclui a atuação como escrivão de polícia de Alagoas e analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho/PE. Foi aprovado em diversos concursos, para os cargos de delegado de polícia da Paraíba, procurador da Fazenda Nacional e procurador federal, consolidando sua carreira na magistratura ao ser aprovado no concurso para juiz federal. Tomou posse na magistratura em abril de 2008, com 17 anos de carreira na profissão. Atuou como professor de Direito Constitucional e palestrante em diversos eventos relacionados à proteção dos direitos humanos, com foco nos direitos sociais, das minorias e das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Durante sua trajetória na magistratura, atuou nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas. Desde 2015, é juiz titular da 9ª Vara, nos Juizados Especiais Federais em Alagoas. Seu engajamento institucional também se reflete em sua atuação associativa, tendo sido presidente da Associação dos Juízes Federais da 5ª Região – REJUFE (2014-2016) e vice-presidente da Associação Nacional dos Juízes Federais – AJUFE (2016-2018). Ocupou diversos cargos na estrutura da Justiça Federal, sendo diretor da Subseção Judiciária de Arapiraca, coordenador do Comitê de Memória Institucional da Justiça Federal em Alagoas e membro-coordenador do Comitê de Saúde no Estado, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Foi coordenador dos Juizados Especiais Federais em Alagoas e, atualmente, coordena o Comitê Pop Rua-Jud da Justiça Federal em Alagoas, vinculado à Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades do CNJ. Também coordena o projeto “Vozes: Narrativas Sociais e Diálogos com o Sistema de Justiça”, uma iniciativa inovadora que busca aproximar o Judiciário de grupos historicamente marginalizados, promovendo a escuta empática e permitindo que essas populações exponham suas realidades e desafios, contribuindo para um sistema de justiça mais humanizado.

Desde 10 de junho de 2024, exerce o cargo de desembargador eleitoral substituto no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas. Compreende que o juiz tem o dever constitucional de entender profundamente as realidades sociais e a violência estrutural e histórica enfrentada por diversos segmentos marginalizados.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Juíz Antônio José de Carvalho Araújo, o título de cidadão honorário.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de
Fevereiro de 2025.


Teca Nelma

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À SRA. ADENIZE RIBEIRO DA SILVA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 307/2003) à Sra. Adenize Ribeiro da Silva como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À SRA. ADENIZE RIBEIRO DA SILVA.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 307/2003 foi instituída por esta casa, a Comenda Arthur Ramos a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Arthur Ramos à Sra. Adenize Ribeiro da Silva.

Adenize Ribeiro da Silva Marques é servidora pública da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) desde 1986, onde tem desempenhado um papel fundamental na administração e no ensino, especialmente na área da saúde. Atualmente, atua na Direção da Faculdade de Medicina da UFAL, contribuindo para a formação de profissionais da saúde e o fortalecimento da pesquisa acadêmica.

Graduada em Geografia (UFAL, 2001), Direito (FAA, 2011) e Pedagogia (UNINTER, 2021), especializou-se em Recursos Humanos (FEJAL, 2005), Gestão Pedagógica em Saúde (UFAL, 2008) e Direito e Processo Civil (2013). Além disso, obteve o título de Mestre em Ensino na Saúde pela UFAL (2015), aprofundando suas pesquisas sobre a formação docente na área da saúde.

Sua trajetória profissional inclui experiências na Comissão Permanente de Vestibular da UFAL, no Gabinete da Reitoria e no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), onde iniciou suas atividades na área da saúde em 1998. No HUPAA, desempenhou funções na assessoria da Direção e na Direção de Ensino, antes de integrar a Faculdade de Medicina em 2006. Desde então, tem participado ativamente da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

gestão acadêmica e administrativa, atuando em setores como o Núcleo de Ensino Médico (NEMED) e o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde. Atualmente, atua administrativamente junto a Direção da FAMED e ao Programa Mais Médicos - Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade EAD.

Dentre suas produções acadêmicas, destacam-se a participação no Projeto Saúde da Pessoa com Albinismo, sendo coautora do capítulo "Rompendo a Invisibilidade de Pessoas com Albinismo em Alagoas", publicado de forma coletiva no livro Introdução ao Estudo do Albinismo e a contribuição coletiva na organização do livro Contribuições do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde para a Integração Ensino, Serviço e Comunidade e na autoria do capítulo "O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e sua contribuição para a integração ensino, serviço e comunidade".

Além disso, atua como revisora da Revista Portal: Saúde e Sociedade (Online) e integra o grupo de pesquisa Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão: Bioética, Educação e Ensino na Saúde (NEPEXBEES) da UFAL.

Além da carreira acadêmica, Adenize Marques também é advogada, registrada na OAB/AL, com atuação nas áreas de Direito Civil e Trabalhista. Seu trabalho combina experiência em gestão de projetos, secretariado acadêmico, administração universitária e advocacia, sempre com um olhar atento para a formação de educadores e profissionais da saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Arthur Ramos à Sra. Adenize Ribeiro da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR
RAMOS AO PROFESSOR REGINALDO JOSÉ
PETROLI**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 307/2003) ao Professor Reginaldo José Petrolí como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR
RAMOS AO PROFESSOR REGINALDO JOSÉ
PETROLI**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 307/2003 foi instituída por esta casa, a Comenda Arthur Ramos a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Professor Reginaldo José Petrolí.

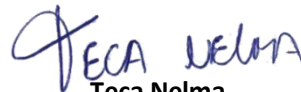
Reginaldo José Petrolí, natural de Amparo, São Paulo, é casado com Priscila Helena Ribeiro Petrolí e pai de Vitor Ribeiro Petrolí e Vitória Ribeiro Petrolí. Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade São Francisco, possui mestrado e doutorado em Genética e Biologia Molecular pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Ingressou na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 2014 como professor de Genética Médica e Clínica da Faculdade de Medicina (FAMED), onde atualmente é professor adjunto. Além de suas atividades docentes, coordena o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da FAMED/UFAL e integra o corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM/UFAL). Suas pesquisas concentram-se na etiologia dos Distúrbios/Diferenças do Desenvolvimento do Sexo, com colaborações ativas junto ao Instituto de Psicologia da UFAL, ao Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética da UNICAMP e à Universidade de São Paulo (USP). Paralelamente à sua atuação acadêmica, exerce de forma voluntária a função de vice-presidente da Associação de Amigos do Autista de Alagoas, contribuindo para o desenvolvimento de pessoas com transtorno do espectro autista.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Arthur Ramos ao Professor Reginaldo José Petrolí.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Fevereiro de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS A SRA. JADENILSE
SILVA DE LEMOS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) a Sra. Jadenilse Silva de Lemos como forma de reconhecimento a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS A SRA. JADENILSE
SILVA DE LEMOS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 89 de 21/11/1991, foi instituída por esta casa a Comenda Escritor Graciliano Ramos, destinada a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos a Sra. Jadenilse Silva de Lemos.

Jadenilse Silva de Lemos ingressou em 2002 na educação superior, cursando Ciências Contábeis no antigo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), concluindo o curso em 2006. Durante o período do Programa Federal REUNI, que visava investimentos nas universidades brasileiras, cursou a especialização em Gestão do Desenvolvimento Universitário, concluindo-a em 2012, junto a outros 40 servidores da educação superior.

Em 2020, ingressou no Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, oferecido pela Faculdade de Medicina da UFAL, justamente nos anos da pandemia, quando se dedicou aos novos métodos de interação remota e ao ensino híbrido.

Ingressou no serviço público em 2008, na UFAL, universidade onde cursou sua graduação e mestrado, sendo lotada na Faculdade de Medicina desde então. No setor de secretaria da unidade, interage diretamente com mais de 100 professores e técnicos da unidade, destacando-se pela capacidade de organização, atenção e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

domínio das questões acadêmicas. Sua atuação no Conselho Acadêmico da Faculdade inclui tanto sua eleição como membro quanto sua colaboração no secretariado, sempre com uma forte interlocução nas temáticas discutidas. Também foi escolhida para compor o Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e a Comissão de Autoavaliação da Faculdade, além de supervisionar diversas bancas de concursos para professores efetivos e substitutos da área da saúde.

Na área de Extensão Universitária, desenvolveu uma participação ativa na gestão do projeto Sociedade da Alegria (2014-2015), promovendo a interação com crianças e jovens do entorno universitário, com foco em educação, cultura, lazer, assistência e proteção social no bairro Clima Bom. Também participou do projeto Integração Escola, Segurança Pública e Universidade - IESU (2016-2017), apoiando institucionalmente as ações de promoção da saúde para crianças da Escola Denison Menezes, e do Projeto Guia (2018-2019), voltado à reflexão sobre projetos de vida e escolhas profissionais com jovens do ensino médio no bairro Clima Bom.

Na pesquisa universitária, destaca-se a participação no projeto Direito à Saúde da Pessoa Albina: Perfil e Diagnóstico de Saúde e Ações de Ruptura das Iniquidades em Municípios Alagoanos (2022-2024), voltado à população albina de Alagoas, que é historicamente excluída das políticas sociais. Financiado pelo Ministério da Igualdade Racial, o projeto mapeou pessoas com albinismo em 32 municípios de Alagoas, capacitou mais de 3000 profissionais da saúde e da educação sobre o tema, e resultou na publicação de um livro e um guia orientador inéditos, com potencial de replicação em outros estados.

Na área social, atuou em gestão de organização da sociedade civil, foi Diretora Tesoureira da Associação Cooperação Dom Bosco, com sede em Maceió. A entidade visa cooperar com a promoção da juventude, priorizando a prevenção em vez da punição.

O trabalho dedicado de Jadenilse na educação em saúde reflete sua paixão e compromisso em participar do desenvolvimento institucional da FAMED em seus variados aspectos, bem como, em promover a saúde e o bem-estar das comunidades,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sendo um exemplo verdadeiramente inspirador.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Jadenilse Silva de Lemos, em forma de reconhecimento a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade à concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de
fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À PROFESSORA
DÉLIA MARIA DE MOURA LIMA
HERMANN**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto Legislativo nº 183) a Professora Délia Maria de Moura Lima Hermann como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À PROFESSORA
DÉLIA MARIA DE MOURA LIMA
HERMANN**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183 de 02/04/1997, foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Professora Délia Maria de Moura Lima Hermann.

Nascida em Maceió, em 14 de maio de 1961, desde a infância, já nutria o gosto pelo estudo, herdado de sua mãe, participando das atividades escolares de seus irmãos mais velhos, acompanhando-os desde as brincadeiras até as tarefas e estudos complementares. Logo no ensino médio, desenvolveu o interesse pela área da saúde e, conseqüentemente, ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, em 1979.

Ao longo dos seis anos de estudo da graduação, desenvolveu um grande interesse pelo cuidar da criança, que culminou em sua especialização em Pediatria, no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), em Recife (PE), onde conseguiu correlacionar de modo dinâmico, prático e eficiente o ensino à prática clínica.

Tudo isso culminou com o permanente vínculo ao IMIP, participando ativamente de congressos, protocolos clínicos e livros com rotina de condutas para a Pediatria e a Neonatologia. O encanto de aprender e ensinar foi cada mais e mais estimulado, sendo consolidado, passando a fazer parte da rotina de seu dia a dia.

Em outubro de 1991, após concurso público, começou sua trajetória como
Rua Sa e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió - AL
www.camaramaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

docente na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), permanecendo até os dias atuais. Na busca para validar o conhecimento obtido, foi submetida e aprovada nas provas de Título de Especialista em Pediatria-TEP, em conformidade com o convênio entre a Associação Médica Brasileira (AMB), a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e o Conselho Federal de Medicina (CFM), em 1990, Título de Especialista em Neonatologia em 1994 (TEN) e Título de Especialista em Terapia Intensiva Pediátrica em 1999 (TETIP).

Seguiu dando continuidade em seu percurso no ensino e na pesquisa com o ingresso no Mestrado na Universidade Federal de Pernambuco, em 1992, tendo como desfecho a dissertação com o título “Causas básicas de óbito em recém-nascidos hospitalizados”. E, no doutorado na Universidade de São Paulo, em 2000, com a apresentação da tese “Marcadores inflamatórios (interleucina-1 beta, interleucina-6, interleucina-8, interleucina-10 e proteína Creativa) em recém-nascidos pré-termo com sepse neonatal precoce e corioamnionite histológica”.

Durante o desempenho do ensino no campo hospitalar, passou a coordenar as atividades na unidade de terapia intensiva neonatal do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, 2003; bem como à orientação da residência médica em Pediatria. E, sequencialmente, implementou a primeira residência médica em Neonatologia.

Em 2020, a inquietação, a curiosidade e o envolvimento que sempre fizeram parte do seu modo de ser impulsionaram-na a ir além, participando da pós-graduação em Cuidados Paliativos em Pediatria, no Hospital Sírio-Libanês. Cada vez recém-nascidos com idades gestacionais menores e ou portadores de malformações complexas, sobrevivem. Passou a ter a necessidade de também aprender a cuidar, sem obstinar a vida a qualquer custo.

Mais de 30 anos se passaram, os sentidos do cuidar, do aprender, do ensinar, passo a passo foram ampliados, atingindo a progressão para Professor Titular do Magistério Superior, em outubro de 2024. Assim, as suas formações como docente, médica assistente e pesquisadora sempre foram permeadas por saberes que se consolidaram ao longo de sua trajetória de vida de educadora e se




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mantêm até a atualidade.

Por todo exposto, estamos indicando a Professora Délia Maria de Moura Lima Hermann, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Fevereiro de 2025.


Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. ____/2025

AUTOR: MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA DO LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a formação, capacitação e qualificação dos servidores da Casa, dos vereadores, dos agentes públicos e da sociedade em geral, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo e à melhoria da gestão pública.

Art. 2º A Escola do Legislativo terá as seguintes finalidades:

- I** - Desenvolver e oferecer cursos, palestras, seminários, oficinas e outras atividades de capacitação para os servidores da Câmara Municipal de Maceió;
- II** - Promover ações voltadas à educação política e legislativa para a sociedade;
- III** - Apoiar tecnicamente o processo legislativo, por meio de pesquisas, estudos e publicações relacionadas ao Direito Legislativo, administração pública e temas de interesse municipal;
- IV** - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para aprimoramento das ações formativas;
- V** - Disponibilizar material educativo e informativo sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- VI** - Desenvolver programas voltados à formação de jovens lideranças e ao estímulo da participação cidadã na política local.

Art. 3º A estrutura organizacional e o funcionamento da Escola do Legislativo serão regulamentados por meio de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º A Escola do Legislativo poderá firmar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar suas atividades e ampliar sua abrangência.




CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maceió, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 12 de fevereiro de 2024


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
VEREADOR

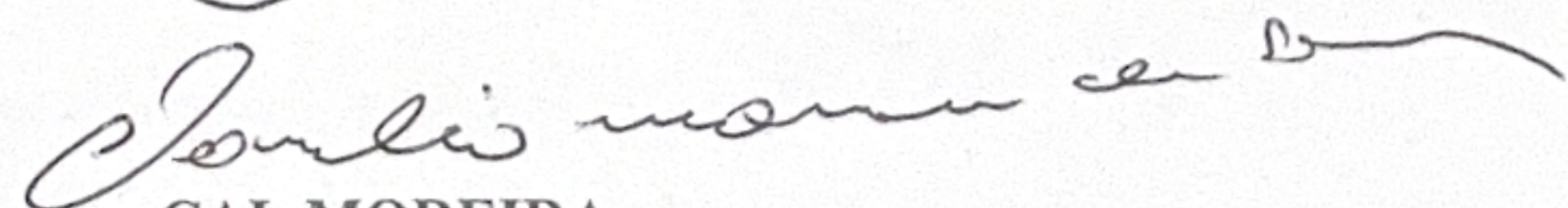

SILVANIA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE


JEANNYNE BELTRÃO
2º VICE-PRESIDENTE


GALBANO ALVES DE CASTRO NETTO
1º SECRETÁRIO


LUCIANO MARINHO
2º SECRETÁRIO


SIDERLAINE MENDONÇA
3º SECRETÁRIO


CAL MOREIRA
4º SECRETÁRIO



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

A criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Maceió visa fortalecer a qualificação dos servidores e vereadores, promovendo um ambiente de constante aprendizado e aprimoramento profissional. A Escola será um instrumento fundamental para a modernização da gestão pública, capacitando os agentes legislativos e fomentando a participação cidadã.

Além disso, a iniciativa busca estreitar a relação entre a sociedade e o Poder Legislativo, oferecendo atividades voltadas à educação política e à formação cidadã. A realização de cursos, palestras e seminários contribuirá para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas da população.

A Escola do Legislativo também permitirá parcerias estratégicas com instituições de ensino e órgãos públicos, ampliando o alcance das ações formativas e garantindo uma abordagem multidisciplinar e inovadora. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Câmara Municipal de Maceió com a transparência, eficiência e aprimoramento da atividade legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reconhecendo a importância da capacitação contínua para o fortalecimento do Legislativo Municipal e o benefício direto para a população de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025GVAP/CMM

INSTITUI a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” “**BENEDITO BENTES**” a ser concedida anualmente a personalidade que contribuíram e contribui para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 220, inciso X, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTE PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Resolução nº ___/2025**, que “Reconhece a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” “**BENEDITO BENTES**”, no âmbito do Município de Maceió/AL”, para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo ao Projeto de Resolução, seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido do Projeto de Resolução, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025

Autor: Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**

INSTITUI a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” “**BENEDITO BENTES**” a ser concedida anualmente a personalidade que contribuíram e contribui para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**”, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió -AL, a ser concedido anualmente a personalidade que contribuíram e contribui para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes, com ações inovadoras no campo da valorização da educação, saúde, economia, esporte, segurança e serviços sociais apoiadas pela comunidade a qual possuam as seguintes características.

- I - Que trabalhe o combate às desigualdades sociais;
- II - Que desenvolva ou desenvolveram ações de políticas públicas;
- III - Que busque projetos sociais para a comunidade;
- IV - Que contribua ou contribuíram para segurança pública;
- V – Que busque incentivos aos esportes e tenha projetos voltados ao esporte no bairro;
- VI – Que contribua ou contribuíram para a economia do bairro com a geração de renda e empregos;
- VII – Que contribua ou contribuíram para a cultura e desenvolvimento habitacional do bairro.
- VIII - Que contribua para a melhoria dos resultados do município em índices de avaliação da educação e desenvolva trabalho na área da educação.

Art. 2º A Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” constitui-se de honraria pecuniária a todos os indicados pelos parlamentares, além de menção honrosa a ser publicada nos anais deste Poder Legislativo, bem como de uma Medalha e um Decreto Legislativo de Reconhecimento em forma de diploma, contendo impresso o brasão da Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Maceió -AL, a identidade nominal do homenageado, e as ações que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, se façam dignas de registro, divulgação e reconhecimento público.

Art.3º A escolha dos agraciados dar-se-á por votação em Sessão Ordinária dos nomes apresentados por cada vereador, até o limite de 02 (dois) por parlamentar, através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 312 do Regimento Interno Desta Casa.

§1º A Mesa Diretora encaminhará o Projeto de Decreto de que trata o art. 3º para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o apreciará e emitirá Parecer sobre a concessão da honraria.

I - Os vereadores deverão apresentar as razões de sua escolha baseados nos termos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, a fim de justificar a sua escolha e instruir a votação dos demais edis, que deverão basear seu pleito no merecimento de cada personalidade a ser homenageada.

II- O Projeto de Decreto Legislativo, apresentado por cada Vereador, deverá ser acompanhado obrigatoriamente por uma minuta do projeto, estudo, arquivo ou documentos análogos a esses que comprovem a relevância da indicação e o trabalho desenvolvido pelo(s) profissional(is) indicado(s).

§2º Cumprida a formalidade do artigo anterior, a Presidência submeterá a proposição à deliberação do Plenário, e, uma vez aprovada, promulgará o Decreto de concessão da Comenda “**BENEDITO BENTES**”, determinando a comunicação ao agraciado através de ato formal.

§3º No caso da concessão da comenda post-mortem, a comunicação será feita aos familiares do agraciado.

Art. 4º O diploma será conferido mediante escolha dos vereadores que terão até o dia 05 de março de cada ano para apresentar os homenageados que se destacaram no ano anterior, afim de que seja possível a votação em tempo hábil para a entrega da honraria.

Art. 5º A Comenda “Benedito Geraldo do Vale Bentes” e sua solenidade proveniente à entrega dela acontecerão anualmente no mês de março, “mês do aniversário do bairro Benedito Bentes”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE
FUNDAMETAÇÃO

Trata-se de proposição **Projeto De Resolução** que busca homenagear personalidades que se destacaram e contribuíram para a evolução da cidade de Maceió -AL, em especial ao **Bairro Benedito Bentes**, seja no aspecto econômico, educacional, saúde, esporte, segurança, serviços sociais e cultural.

Deste modo, entendemos justo que a honraria seja nominada “**Benedito Bentes**”, cuja biografia ora transcrevemos:

Benedito Bentes foi um importante empresário e líder comercial em Alagoas, nascido em 29 de abril de 1918, em Manaus, Amazonas. Ele é mais conhecido por seu papel fundamental na eletrificação do estado de Alagoas, especialmente durante sua presidência da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) ¹.

Benedito Bentes também foi um destacado comerciante, tendo investido em várias empresas, incluindo a representação de veículos e concessionárias de carros.

Além disso, ele desempenhou um papel importante na política local, tendo sido amigo do governador Luiz Cavalcanti e tendo contribuído para a campanha vitoriosa deste em 1960.

Em sua homenagem, um bairro em Maceió, capital de Alagoas, recebeu o nome de Benedito Bentes. Este bairro é um dos maiores em área e população da cidade.

Benedito Bentes é uma figura importante para o bairro que leva seu nome em Maceió, Alagoas, devido às suas contribuições significativas para o desenvolvimento da região. Aqui estão algumas razões pelas quais ele é lembrado e homenageado:

1.Desenvolvimento econômico: Benedito Bentes foi um empresário visionário que investiu em várias empresas, criando empregos e estimulando o crescimento econômico de Maceió -AL.

2.Eletrificação: Sua atuação como presidente da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) foi elaborado o **Plano de Eletrificação de Alagoas**, a qual foi fundamental para a eletrificação do bairro, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

3. Legado: O bairro Benedito Bentes é um testemunho do seu legado, com uma comunidade vibrante e uma economia em crescimento, que continua a inspirar gerações futuras.

Em resumo, Benedito Bentes é lembrado como um visionário que contribuiu significativamente para o desenvolvimento do bairro, melhorando a vida dos moradores e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

deixando um legado duradouro.

Cumpra Destacar que o Bairro Benedito Bentes é um bairro localizado na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, Brasil. Aqui estão algumas informações sobre o bairro:

A localização do Bairro Benedito Bentes está localizado na região leste de Maceió, Parte do bairro foi construído em 1986, na época apenas um conjunto habitacional. Atualmente, constitui-se de vários outros conjuntos e loteamentos. O Benedito Bentes é o maior bairro em área, com 24,6 km² e com o perímetro urbano de 26.731,15 metros. É também um dos mais populoso de Maceió, com uma população de mais de 100 (mil) habitantes. Esse rápido crescimento levou duas propostas de emancipação política do bairro, por meio de projetos de lei a Câmara Municipal de Maceió, sendo a última em 2007.

É formado por 82 logradouros com diversas avenidas, além do conjunto que pertenceu ao Tabuleiro dos Martins (Benedito Bentes I) e o homônimo posterior (Benedito Bentes II).

Benedito Bentes limita-se ao norte com a cidade de Rio Largo, ao sul com Serraria e Jacarecica, ao Leste com Guaxuma, Garça Torta e Riacho Doce, a Oeste com Antares e Cidade Universitária. A lei municipal 4.952 de 6 de janeiro de 2000 determinou o limite oficial com a descrição do perímetro urbano tendo início na Avenida Cachoeira do Meirim até a Estrada Duas Bocas (após o conjunto Mocambo). Toda a extensão junto com o bairro de Antares faz parte da região administrativa.

O bairro é formado pelos conjuntos Aprígio Vilela, Parque dos Caetés & Morada do Planalto (considerados, porém fazem parte da Jacarecica) Benício Mendes, Cely Loureiro, Frei Damião, Jardim Paraíso, João Sampaio II, Luiz Pedro III, Moacir Andrade, Selma Bandeira, Paulo Bandeira, Mocambo, Jorge Quintella, Cidade Sorriso I e II .Os loteamentos Alvorada, Bela Vista, Nascente do Sol, Carminha, 1º de Junho, Geraldo Bulhões, Parque das Américas, as posições geográficas da Guaxuma, da Rua Freitas Neto, da antiga Panificação Princesa como também os condomínios residenciais e as diversas grotas como da Alegria, Igaci e Caveira, que formam o "Complexo Habitacional do Benedito Bentes".

- Infraestrutura: escolas, postos de saúde, centros comunitários, comércios e serviços
- Economia: diversificada, com comércio e serviços.

Transporte

O bairro é servido por linhas de ônibus que conectam ao centro da cidade e a outros bairros.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Segurança;

O bairro conta com uma delegacia de polícia, uma CISP tipo 3 e um Batalhão do polícia militar.

Educação;

O bairro tem várias escolas públicas e particulares, oferecendo ensino fundamental e médio.

Saúde;

O bairro conta com postos de saúde, UPA e várias clínicas particulares.

Comércio;

O bairro tem um centro comercial com lojas, restaurantes e serviços.

Cultura;

O bairro realiza eventos culturais e festas ao longo do ano.

Esportes;

O bairro tem vários campos de futebol e quadras de esportes, onde são realizados torneios e competições esportivas.

Gastronomia;

O bairro é conhecido por sua culinária típica alagoana.

Turismo

O bairro não é um destino turístico tradicional, mas oferece uma experiência autêntica da vida em Maceió, com sua arquitetura, gastronomia e cultura locais.

Com este perfil vitorioso e exemplar, peço o apoio do Pares no sentido de prestar esse reconhecimento, aprovando a proposição.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto De Resolução à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Maceió, 05 de fevereiro de 2025


ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025GVAP/CMM

INSTITUI a Comenda "**Benedito Geraldo do Vale Bentes**" "**BENEDITO BENTES**" a ser concedida anualmente a personalidade que contribuíram e contribui para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 220, inciso X, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **APRESENTAR ESTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.**

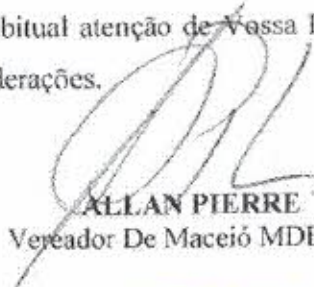
INDICANDO-LHE:

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a indicação do **Projeto de Resolução n° ___/2025**, que "**Reconhece a Comenda "Benedito Geraldo do Vale Bentes" "BENEDITO BENTES"**, no âmbito do Município de Maceió/AL", para que seja submetido à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

2. Anexo ao Projeto de Resolução, seguem a justificativa e os documentos pertinentes ao referido do Projeto de Resolução, com o objetivo de assegurar a análise completa e embasada pelos nobres pares.

3. Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


ALLAN PIERRE
Vereador De Maceió MDB-AL


BRIZIDO MARQUES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Autor: Vereador ALLAN PIERRE VASCONCELOS

INSTITUI a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” “**BENEDITO BENTES**” a ser concedida anualmente a personalidade que contribuíram e contribuí para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**”, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió -AL, a ser concedido anualmente a personalidade que contribuíram e contribuí para o desenvolvimento do bairro Benedito Bentes, com ações inovadoras no campo da valorização da educação, saúde, economia, esporte, segurança e serviços sociais apoiadas pela comunidade a qual possuam as seguintes características.

- I - Que trabalhe o combate às desigualdades sociais;
- II - Que desenvolva ou desenvolveram ações de políticas públicas;
- III - Que busque projetos sociais para a comunidade;
- IV - Que contribua ou contribuíram para segurança pública;
- V - Que busque incentivos aos esportes e tenha projetos voltados ao esporte no bairro;
- VI - Que contribua ou contribuíram para a economia do bairro com a geração de renda e empregos;
- VII - Que contribua ou contribuíram para a cultura e desenvolvimento habitacional do bairro.
- VIII - Que contribua para a melhoria dos resultados do município em índices de avaliação da educação e desenvolva trabalho na área da educação.

Art. 2º A Comenda “**Benedito Geraldo do Vale Bentes**” constitui-se de honraria pecuniária a todos os indicados pelos parlamentares, além de menção honrosa a ser publicada nos anais deste Poder Legislativo, bem como de uma Medalha e um Decreto Legislativo de Reconhecimento em forma de diploma, contendo impresso o brasão da Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Maceió -AL, a identidade nominal do homenageado, e as ações que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, se façam dignas de registro, divulgação e reconhecimento público.

Art.3º A escolha dos agraciados dar-se-á por votação em Sessão Ordinária dos nomes apresentados por cada vereador, até o limite de 02 (dois) por parlamentar, através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 312 do Regimento Interno Desta Casa.

§1º A Mesa Diretora encaminhará o Projeto de Decreto de que trata o art. 3º para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o apreciará e emitirá Parecer sobre a concessão da honraria.

I - Os vereadores deverão apresentar as razões de sua escolha baseados nos termos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, a fim de justificar a sua escolha e instruir a votação dos demais edis, que deverão basear seu pleito no merecimento de cada personalidade a ser homenageada.

II- O Projeto de Decreto Legislativo, apresentado por cada Vereador, deverá ser acompanhado obrigatoriamente por uma minuta do projeto, estudo, arquivo ou documentos análogos a esses que comprovem a relevância da indicação e o trabalho desenvolvido pelo(s) profissional(is) indicado(s).

§2º Cumprida a formalidade do artigo anterior, a Presidência submeterá a proposição à deliberação do Plenário, e, uma vez aprovada, promulgará o Decreto de concessão da Comenda "**BENEDITO BENTES**", determinando a comunicação ao agraciado através de ato formal.

§3º No caso da concessão da comenda post-mortem, a comunicação será feita aos familiares do agraciado.

Art. 4º O diploma será conferido mediante escolha dos vereadores que terão até o dia 05 de março de cada ano para apresentar os homenageados que se destacaram no ano anterior, afim de que seja possível a votação em tempo hábil para a entrega da honraria.

Art. 5º A Comenda "Benedito Geraldo do Vale Bentes" e sua solenidade proveniente à entrega dela acontecerão anualmente no mês de março, "mês do aniversário do bairro Benedito Bentes".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE
FUNDAMETAÇÃO

Trata-se de proposição **Projeto De Resolução** que busca homenagear personalidades que se destacaram e contribuíram para a evolução da cidade de Maceió -AL, em especial ao **Bairro Benedito Bentes**, seja no aspecto econômico, educacional, saúde, esporte, segurança, serviços sociais e cultural.

Deste modo, entendemos justo que a honraria seja nominada "**Benedito Bentes**", cuja biografia ora transcrevemos:

Benedito Bentes foi um importante empresário e líder comercial em Alagoas, nascido em 29 de abril de 1918, em Manaus, Amazonas. Ele é mais conhecido por seu papel fundamental na eletrificação do estado de Alagoas, especialmente durante sua presidência da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) ¹.

Benedito Bentes também foi um destacado comerciante, tendo investido em várias empresas, incluindo a representação de veículos e concessionárias de carros.

Além disso, ele desempenhou um papel importante na política local, tendo sido amigo do governador Luiz Cavalcanti e tendo contribuído para a campanha vitoriosa deste em 1960.

Em sua homenagem, um bairro em Maceió, capital de Alagoas, recebeu o nome de Benedito Bentes. Este bairro é um dos maiores em área e população da cidade.

Benedito Bentes é uma figura importante para o bairro que leva seu nome em Maceió, Alagoas, devido às suas contribuições significativas para o desenvolvimento da região. Aqui estão algumas razões pelas quais ele é lembrado e homenageado:

1. Desenvolvimento econômico: Benedito Bentes foi um empresário visionário que investiu em várias empresas, criando empregos e estimulando o crescimento econômico de Maceió -AL.

2. Eletrificação: Sua atuação como presidente da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) foi elaborado o **Plano de Eletrificação de Alagoas**, a qual foi fundamental para a eletrificação do bairro, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

3. Legado: O bairro Benedito Bentes é um testemunho do seu legado, com uma comunidade vibrante e uma economia em crescimento, que continua a inspirar gerações futuras.

Em resumo, Benedito Bentes é lembrado como um visionário que contribuiu significativamente para o desenvolvimento do bairro, melhorando a vida dos moradores e

BB JEVA NEUMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

deixando um legado duradouro.

Cumpra Destacar que o Bairro Benedito Bentes é um bairro localizado na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, Brasil. Aqui estão algumas informações sobre o bairro:

A localização do Bairro Benedito Bentes está localizado na região leste de Maceió. Parte do bairro foi construído em 1986, na época apenas um conjunto habitacional. Atualmente, constitui-se de vários outros conjuntos e loteamentos. O Benedito Bentes é o maior bairro em área, com 24,6 km² e com o perímetro urbano de 26.731,15 metros. É também um dos mais populoso de Maceió, com uma população de mais de 100 (mil) habitantes. Esse rápido crescimento levou duas propostas de emancipação política do bairro, por meio de projetos de lei a Câmara Municipal de Maceió, sendo a última em 2007.

É formado por 82 logradouros com diversas avenidas, além do conjunto que pertenceu ao Tabuleiro dos Martins (Benedito Bentes I) e o homônimo posterior (Benedito Bentes II).

Benedito Bentes limita-se ao norte com a cidade de Rio Largo, ao sul com Serraria e Jacarecica, ao Leste com Guaxuma, Garça Torta e Riacho Doce, a Oeste com Antares e Cidade Universitária. A lei municipal 4.952 de 6 de janeiro de 2000 determinou o limite oficial com a descrição do perímetro urbano tendo início na Avenida Cachoeira do Meirim até a Estrada Duas Bocas (após o conjunto Mocambo). Toda a extensão junto com o bairro de Antares faz parte da região administrativa.

O bairro é formado pelos conjuntos Aprígio Vilela, Parque dos Caetés & Morada do Planalto (considerados, porém fazem parte da Jacarecica) Benício Mendes, Cely Loureiro, Frei Damião, Jardim Paraíso, João Sampaio II, Luiz Pedro III, Moacir Andrade, Selma Bandeira, Paulo Bandeira, Mocambo, Jorge Quintella, Cidade Sorriso I e II. Os loteamentos Alvorada, Bela Vista, Nascente do Sol, Carminha, 1º de Junho, Geraldo Bulhões, Parque das Américas, as posições geográficas da Guaxuma, da Rua Freitas Neto, da antiga Panificação Princesa como também os condomínios residenciais e as diversas grotas como da Alegria, Igaci e Caveira, que formam o "Complexo Habitacional do Benedito Bentes".

- Infraestrutura: escolas, postos de saúde, centros comunitários, comércios e serviços
- Economia: diversificada, com comércio e serviços.

Transporte

O bairro é servido por linhas de ônibus que conectam ao centro da cidade e a outros bairros.

FEU
NEUA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Segurança;

O bairro conta com uma delegacia de polícia, uma CISP tipo 3 e um Batalhão de polícia militar.

Educação;

O bairro tem várias escolas públicas e particulares, oferecendo ensino fundamental e médio.

Saúde;

O bairro conta com postos de saúde, UPA e várias clínicas particulares.

Comércio;

O bairro tem um centro comercial com lojas, restaurantes e serviços.

Cultura;

O bairro realiza eventos culturais e festas ao longo do ano.

Esportes;

O bairro tem vários campos de futebol e quadras de esportes, onde são realizados torneios e competições esportivas.

Gastronomia;

O bairro é conhecido por sua culinária típica alagoana.

Turismo

O bairro não é um destino turístico tradicional, mas oferece uma experiência autêntica da vida em Maceió, com sua arquitetura, gastronomia e cultura locais.

Com este perfil vitorioso e exemplar, peço o apoio do Pares no sentido de prestar esse reconhecimento, aprovando a proposição.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto De Resolução à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Maceió, 05 de fevereiro de 2025

DECA
NEUTA

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió - MDB/AL

Dr. Allan Pierre

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2025

cria a Comenda Amigo da Socioeducação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Art. 2º - A **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade; contendo sua contribuição, o impacto social, o compromisso e dedicação à causa da socioeducação, as iniciativas ou abordagens inovadoras, a conduta ética, a integridade profissional, o reconhecimento e o respeito dentro da comunidade socioeducativa.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO** destinada a homenagear instituições e personalidades que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da instituição e/ou da personalidade, tais como:

- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar sua contribuição na área da socioeducação, o que pode incluir trabalho direto com jovens em situação de vulnerabilidade, desenvolvimento de políticas públicas ou programas que beneficiem essa população.
- Deve demonstrar a influência positiva que o trabalho do candidato teve na vida dos jovens; como taxas de reintegração bem-sucedida e melhoria na qualidade de vida dos beneficiados.
- A instituição e/ou a personalidade devem demonstrar um compromisso contínuo e dedicação à causa; devem anexar iniciativas ou abordagens inovadoras que tenham contribuído para avanços na área da socioeducação.
- O candidato deve ter um histórico de atuação transparente e responsável, sem envolvimento em práticas que comprometam a credibilidade do trabalho na área; e um reconhecimento prévio pelo trabalho realizado e o respeito que o candidato mantém dentro da comunidade socioeducativa também podem ser fatores importantes. Isso pode incluir prêmios anteriores, colaborações com entidades renomadas ou feedback positivo de colegas e beneficiários.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

O impacto é um critério fundamental na seleção para a Comenda Amigo da Socioeducação. Ele se refere aos efeitos positivos e significativos que o trabalho ou as iniciativas do candidato tiveram na vida dos jovens e na comunidade.

A exemplo, podemos citar: o sucesso dos programas ou intervenções; como taxas de reintegração bem-sucedida, redução na reincidência de comportamentos problemáticos, ou aumento na taxa de conclusão escolar; Histórias individuais ou casos de jovens cuja vida foi transformada positivamente pela iniciativa; como os jovens beneficiados mudaram seus comportamentos, incluindo melhorias na autoestima, habilidades sociais e resolução de conflitos; formação de parcerias com outras organizações e instituições que ampliaram o alcance e a eficácia das iniciativas; e etc.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2025

cria a Comenda de Mérito Desportivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no município de Maceió a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

Art. 2º - A **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** será entregue anualmente, cabendo uma indicação por ano a cada Parlamentar.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha do treinador ou treinadora; contendo seus desempenhos e resultados; o impacto no desenvolvimento dos atletas; sua capacidade de liderança e inspiração; sua contribuição ao desenvolvimento do esporte; sua conduta ética esportivo e se existe algum trabalho comunitário que contribuiu para popularização e acesso ao esporte.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela visa instituir nesse Poder Legislativo a **COMENDA DE MÉRITO DESPORTIVO** destinada a homenagear treinadores e treinadoras que tenham se destacado em competições esportivas, no desenvolvimento e promoção do esporte.

É uma forma de reconhecer e valorizar o papel fundamental que os treinadores desempenham no sucesso e desenvolvimento dos atletas e das equipes. Essa honraria destaca não apenas os resultados alcançados, mas também a contribuição mais ampla que o treinador faz para o esporte e a comunidade.

Na apresentação da comenda, o Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado de currículo e/ou justificativa sobre os critérios da escolha da personalidade, tais como:

- Reconhecimento por levar suas equipes a conquistas significativas, como campeonatos, títulos ou medalhas em competições relevantes;
- Melhoria notável nas habilidades e no desempenho dos atletas sob sua orientação; e Introdução de métodos de treinamento inovadores ou eficazes que contribuem para o avanço do esporte.
- Criação ou apoio a programas que promovem a formação de novos talentos e o desenvolvimento contínuo de atletas.
- Capacidade de inspirar e motivar atletas e equipes, ajudando-os a alcançar seu potencial máximo; E sua competência em gerenciar e organizar equipes de forma eficaz, promovendo um ambiente de trabalho positivo e produtivo.
- Promoção e prática de valores éticos no esporte, como respeito, honestidade e justiça; e a capacidade de enfrentar e superar desafios, mantendo a integridade e o espírito esportivo.
- Envolvimento em iniciativas que promovem o esporte na comunidade, como clínicas para jovens, eventos comunitários ou programas de inclusão e contribuição para a melhoria do ambiente esportivo e social, servindo como um modelo positivo para atletas e para a comunidade em geral.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Resolução mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

II - resoluções dos Vereadores;

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - instituição de Comendas e Medalhas.

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A iniciativa desta proposição compete a qualquer vereador, conforme art. 231, inciso III, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer vereador;

(RESOLUÇÃO Nº 516/1991 - Regimento Interno)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a equibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Essa comenda não apenas celebra o sucesso do treinador, mas também destaca o impacto positivo que ele tem no esporte e na vida dos atletas e da comunidade, reconhecendo o papel essencial que desempenha no desenvolvimento e na promoção do esporte.

É esse o escopo do presente projeto de resolução.